



DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 156

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 10 DE JUNHO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 48, de 7 de junho de 1892, innova o contracto da *The Ceará Harbour Corporation, limited*, eleva o seu capital a 4.874.000\$ com garantia de juros por 25 annos e autorisa a prorrogação de prazo para conclusão das respectivas obras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 851, de 3 do corrente, autorisa a fusão da Empresa de Navegação a Vapor do Baixo S. Francisco na Companhia de Navegação Pernambucana.

Decretos (Ministerios da Justiça, Marinha e Instrução Publica, Correios e Telegraphos),

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio do Justiça do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 4 e 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 8 e 9 do corrente.

REDAÇÃO—O sólo e o clima da Grecia.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 48 — DE 7 DE JUNHO DE 1892

Innova o contracto da *The Ceará Harbour Corporation, limited*, eleva o seu capital a 4.874.000\$ com garantia de juros por 25 annos e autorisa a prorrogação de prazo para conclusão das respectivas obras.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu, na forma do § 3.º do art. 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Para conclusão das obras do porto da Fortaleza e trabalhos accessorios, inclusive dragagem indispensavel para corrigir o estado actual do mesmo porto e mantel-o, fica o governo autorisado a innovar com *The Ceará Harbour Corporation, limited*, o contracto existente, elevado o seu capital á somma de quatro mil oitocentos e setenta e quatro contos de réis (4.874.000\$) com a garantia de juros de seis por cento (6%) ao anno, pagos na forma até agora observada e pelo tempo de vinte e cinco (25) annos; e bem assim a lhes conceder prazo sufficiente para execução das obras encetadas e que accrescerem.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de junho de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

Antão Gonçalves de Faria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 851 — DE 3 DE JUNHO DE 1892

Autorisa a fusão da Empresa de Navegação a Vapor do Baixo S. Francisco na Companhia de Navegação Pernambucana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Antonio Ulysses de Carvalho, empresario da navegação a vapor do Baixo S. Francisco e do serviço de rebocagem na barra do mesmo rio, resolve autorisar a fusão desta empresa na Companhia de Navegação Pernambucana, com sede na cidade do Recife.

Capital Federal, 3 de junho de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 7 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional do estado do Pará:

Comarca de Bragança

Tenente-coronel commandante do 11.º batalhão de infantaria, o cidadão Thomaz de Paula Ribeiro.

Comarca de Porto de Mos

Major-ajudante de ordens secretario geral, Ursulino Thiago de Arroxellas Galvão;
Capitão quartel-mestre, o cidadão José de Souza Gil.

Tenente-coronel commandante do 66.º batalhão de infantaria, o major José Leandro dos Santos Cabral;

Major fiscal do mesmo batalhão, Antonio Ferreira Duarte Souza;

Tenente-coronel commandante do 67.º batalhão de infantaria, José Francisco Alvares.

Comarca de Gurupá

Major ajudante de ordens secretario geral, João Duarte Pimentel;

Capitão quartel-mestre, Gustavo Rodolpho Vieira Lima;

Major fiscal do 25.º batalhão, o alferes Feliciano Antonio de Paiva.

Comarca de Monte Alegre

Tenente-coronel commandante do 8.º batalhão de infantaria, o cidadão José Paschoal Onety;

Major fiscal do mesmo batalhão, o cidadão Antonio Pereira da Silva;

Tenente-coronel commandante do 79.º batalhão, o cidadão Manoel José de Souza Torres;

Major fiscal do mesmo batalhão, Luiz José de Carvalho Pires;

Coronel commandante superior, o coronel Joaquim Barbosa de Amorim;

Major ajudante de ordens, Augusto Theodorico Nunes;

Major secretario, o tenente Ildéfonso Pedro Nunes;

Capitão quartel-mestra, Marcial de Amoedo Malcher Pisson;

Tenente-coronel commandante do 33.º batalhão de infantaria, o capitão Numa Loureiro;

Major fiscal do mesmo batalhão, Carlos Augusto Martins Onety.

Comarca de Mazagão

Coronel commandante superior, o coronel Manoel Valente Flexa;

Tenente-coronel chefe do estado maior, o capitão Miguel de Azevedo Affonso;

Major secretario geral, Antonio Marques Bello;

Major ajudante de ordens, o capitão Manoel Pinto Pereira Valente;

Capitão quartel-mestre, Henrique Duarte da Silva;

Tenente-coronel commandante do 81.º batalhão de infantaria, o capitão André do Nascimento Affonso;

Major fiscal do mesmo batalhão, o alferes Custodio Duarte da Silva Filho;

Tenente-coronel do 82.º batalhão de infantaria, o capitão Ambrosio Pinto Pereira Valente;

Major fiscal do mesmo batalhão, Francisco Alves Soares.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional do estado do Pará:

Comarca de Bragança

Nos mesmos postos, o coronel aggregado Antonio Caetano Ribeiro e o tenente-coronel commandante do 11.º batalhão de infantaria, José Ferreira da Silva Bittencourt.

Comarca de Cintrá

No posto de major, o capitão Manoel Joaquim dos Santos.

Comarca de Gurupá

No mesmo posto, o major ajudante de ordens secretario geral Francisco Thiago Mendes.

Comarca de Monte Alegre

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 33.º batalhão de infantaria, Joaquim José da Costa.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 31 de maio ultimo,

Foram concedidas as seguintes graduções:

De contra-almirante ao engenheiro naval de 1.ª classe, capitão de mar e guerra Manoel José Alves Barbosa, da secção de machinas, visto contar mais de trinta e cinco annos de serviço, de conformidade com o art. 20, § 4.º do regulamento annexo ao decreto n. 270 de 9 de maio de 1891;

De capitão de fragata, ao engenheiro naval de 3.ª classe, da secção de machinas, capitão-tenente Carlos José de Araujo Pinheiro.

— Foi promovido a engenheiro naval de 3.ª classe, capitão-tenente da especialidade de torpedos e electricidade, o sub-engenheiro naval de 1.ª classe, 1.º tenente Benjamin Ribeiro de Mello.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 4 do corrente, foi aposentado, nos termos da 1.ª parte do art. 182, combinada com a primeira do art. 185 do regulamento dos telegraphos, o estafeta de Repartição Geral dos Telegraphos Francisco José de Carvalho.

Por decreto de 7 do corrente, foi aposentado, nos termos da 2.ª parte do art. 193 combinada com a segunda do art. 201 do regulamento

dos Correios, o carteiro de 1ª classe da administração dos Correios do estado de Minas Gerais André Ferreira da Silva.

Por decretos de 8 do corrente mez, foram concedidas de acôrdo com o parecer do conselho director da Instrução Primaria e Secundaria e de conformidade com o art. 19 do decreto n. 6319 de 30 de novembro de 1876 combinado com o art. 14 do de n. 6479 de 18 de janeiro de 1877, as seguintes gratificações additionaes:

Ao professor da 2ª escola publica primaria do sexo masculino da freguezia de Guaratiba, Joaquim Antonio da Silva Bastos, por se haver distinguido no magisterio durante 25 annos de effectivo exercicio, a correspondente à metade dos vencimentos que percebia quando completou esse prazo;

Aª professora da 2ª escola publica primaria do sexo feminino da freguezia do Espirito Santo, Adelina Amelia Lopes Vieira, a correspondente à quarta parte dos vencimentos que percebia quando completou 15 annos;

Aª professora da 2ª escola publica primaria do sexo feminino da freguezia de S. José, Claudina de Paula Nunes, a correspondente à terça parte dos vencimentos que percebia, quando completou 20 annos;

Aª professora da 3ª escola publica primaria do sexo feminino da freguezia do Espirito Santo, Anna Alexandrina de Vasconcellos Medina, a correspondente à terça parte dos vencimentos que percebia, quando completou 20 annos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 9 de junho de 1892

Declarou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados em resposta ao officio de 6 do corrente, que se comunica ao presidente do estado de S. Paulo, a decisão da referida camara sobre as eleições a que se procedeu ultimamente naquella estado afim de preencherem-se tres vagas abertas na mesma camara, e para as quaes foram eleitos os cidadãos Cincinato Cesar da Silva Braga, Julio Cesar de Mesquita e Brazilio dos Santos. — Deu-se conhecimento ao presidente do estado de S. Paulo.

— Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará que foi concedido o credito de 480\$ solicitado pelo inspector de saude do porto do mesmo estado para occorrer ao pagamento, na razão de 40\$ mensaes, do aluguel da casa em que funciona a respectiva inspectoría, a contar de 1 de janeiro até ao fim do actual exercicio. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Devolveu-se ao Conselho de Intendencia Municipal, visto tratar-se de contracto minutado anteriormente ao exercicio dos actuaes intendentes e afim de serem novamente submettidos o estudo, os papeis que acompanharam o officio de 30 de julho de 1891, relativos ao pedido de José Dias do Prado para a construção, uso e gozo de uma linha de carris de ferro de tracção animada para transporte de passageiros e cargas entre o lugar denominado Porta de Agua e a lagôa de Jacaré-paguá.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 640\$, importancia dos vencimentos, relativos ao mez de maio ultimo, do pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião.

De 3:884\$900, de fornecimentos feitos, de fevereiro a abril ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande;

De 12:000\$, do aluguel, durante os mezes de março a abril do corrente anno, de embarcações empregadas no serviço do mesmo lazareto;

De 31:500\$, de vehiculos, fornecidos por Quayle, Davidson & Comp. ao Corpo de Bombeiros para o serviço de remoção do lixo da cidade;

De 2:429\$745, de fornecimentos que se fizeram, de janeiro a março findo, a Inspectoría Geral de Saude dos Portos.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 9 do corrente:

Concederam-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao 2º sargento da brigada policial desta capital Manoel Carneiro da Fontoura, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Por igual tempo ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, Manoel Lourenço do Nascimento, para fim identico;

Por dous mezes, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao 2º sargento da brigada policial desta capital Felemon de Araujo, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando sem effeito a portaria de 17 do mez findo, que concedeu-lhe tres mezes de licença, nos termos do art. 303 do regulamento citado;

Por quinze dias, nos termos do alludido art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao furriel graduado da mesma brigada, Candido Felix Bispo, para tratar de sua saude.

— Foi prorogada por tres mezes com o ordenado a que tiver direito a licença ultimamente concedida ao bacharel Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha; juiz de direito da comarca de Barreirinhas, no estado do Maranhão, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 9 de junho de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que seja annullada, nas despesas da verba—Casa de Detenção—a quantia de 500\$, importancia das despesas feitas durante o mez findo, com marinheiros estrangeiros, e recolhida ao Thesouro Nacional, pelo administrador daquelle estabelecimento;

Para que sejam habilitadas as thesourarias: Do estado do Rio Grande do Sul, com as quantias:

De 700\$, importancia da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito da comarca de Jaguarão, naquella estado, bacharel Cornelio Teixeira de Magalhães e Almeida;

De 429\$300, sendo 221\$700 para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito da comarca de S. Leopoldo, bacharel Pedro Wanderley Jacques, e 207\$600, para pagamento da do juiz de direito da comarca de Caçapava, também no mesmo estado, bacharel Justiniano Raymundo Freire. — Deu-se conhecimento ao presidente daquelle estado.

Para que seja indemnizado o porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, da quantia de 44\$166, importancia das despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez findo;

Para que se paguem as despesas-feitas:

Durante o mez de abril ultimo, com diversos objectos fornecidos para o expediente do Supremo Tribunal Federal, na importancia de 98\$400;

Durante o mez findo:

Com os vencimentos das praças reformadas da brigada policial, na importancia total de 934\$898;

Com os alugueis dos predios occupados pelo quartel do 2º batalhão de infantaria e enfermarias da referida brigada, na de 1:030\$000;

Com o pessoal do Asylo de Mendicidade, na de 400\$000.

— Transmittiram-se

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de terem o devido andamento, as cartas rogatorias:

Dirigida às justicas da cidade de Cologne, no Imperio Allemão, pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, a requerimento do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, para citação de Max Hartman;

Expedida pelo juizo da 2ª vara civil da capital do estado da Bahia às justicas do Reino de Portugal, a requerimento de Casemiro Marques de Lemos, para citação do D. D. Genoveva Augusto Esteves de Souza Gama e Angelina, casada com João José Lopes.

Ao Ministerio da Guerra, para que se digne de tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Gustavo Norberto Pereira Campos, tenente do 1º batalhão de infantaria da brigada policial desta capital, pede as honras do posto de capitão.

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, para serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra o cabo de esquadra Julio Avelino Guimarães e os soldados Carlos Ramalho de Castro, Alfredo José de Oliveira e Arnulpho Bezerra, todos da brigada policial desta capital.

Ao governador do estado da Bahia, para tomar na consideração que merecer, por ser da competencia do governo do mesmo estado, na forma da respectiva constituição, o requerimento em que Clémentino Pereira da Motta pede perdão do resto da pena que está cumprindo na penitenciaria da capital do referido estado, imposta pelo jury da cidade de Lenções, em sessão de 13 de abril de 1882, por crime de ferimentos graves.

— Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para os devidos effeitos, que foram dispensados do serviço activo da mesma guarda o inspector dos vehiculos, tenente João Carlos Ribeiro de Macedo Machado, o amanuense da Secretaria da Policia alferes Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio e ajudante de continuo, da mesma repartição, guarda Luiz Sebastião Gottschalk, enquanto exercerem os respectivos empregos.

— Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço aos soldados da mesma brigada, Ernesto José de Miranda, Manoel Pedro da Silva e Antonio Lourenço de Almeida, mediante apresentação de substitutos idoneos e de indemnisação à Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

— Transmittiram-se, pela Directoria Geral, ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para informar:

O officio do chefe de policia desta capital, representando contra o tenente do 11º batalhão de infantaria da mesma guarda, Joaquim de Cerqueira Lima;

O requerimento em que Antonio da Rocha de Albuquerque Diniz, 2º tenente do 1º batalhão de artilharia de campanha, pede ser reformado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 8 do corrente foram nomeados:

O 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz Ignacio Pereira do Lago, para o lugar de thesoureiro da mesma repartição;

O 2º escripturario da dita thesouraria Francisco Craveiro de Sá, para o de 1º escripturario e o praticante Manoel Luiz da Silva Brandão para o de 2º escripturario;

O 2º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco Aprigio de Lima Mindello, para o lugar de 1º escripturario da do estado da Parahyba e para aquelle o 1º escripturario desta alfandega José João Soares Neiva;

João de Azevedo Freire para o de praticante da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo.

Por portarias da mesma data, foram prorogadas por tres mezes as licenças em cujo gozo se acham o praticante da Thesouraria do estado do Pará, Isidoro de Azevedo Ribeiro, e o porteiro da do estado de S. Paulo, Antonio Luiz de Oliveira, ambas com vencimento na forma da lei e para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

Expediente do dia 4 de junho de 1892

Communicou-se á Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento do recurso interposto por Moreira & Comp. da decisão da alfandega do mesmo estado que impoz-lhes a multa de direitos em dobro na importância de 74\$100, pelo accrescimento de 15 1/2 kilogrammas encontrado no peso de uma caixa contendo 180 duzias de vidros com pilulas medicinaes, que propuzeram a despacho pela nota n. 304 de 27 de outubro de 1891, visto estar a decisão recorrida na alçada da alfandega, e não se ter dado no processo alguma das hypothèses em que é facultado o recurso da revista, nos termos do art. 23 do decreto n. 355 A de 25 de abril de 1890.

— Transmittiu-se á do estado do Amazonas, com officio da secretaria, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete a Lourenço da Rocha Pompeu, aposentado por decreto de 31 de outubro de 1890, no lugar de administrador dos correios daquelle estado, afim de, ser cumprida a apostilla lançada no mesmo titulo, elevando a 2:400\$ annuaes o vencimento que compete ao referido empregado.

— Declarou-se á Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 20 de 5 de março proximo passado, no qual consulta quaes os vencimentos que deve-se abonar aos desembargadores e juizes de direito, que, pelo facto de não terem sido contemplados na reorganisação da magistratura do mesmo estado, ficaram em disponibilidade ou avulsos, que, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça n. 1738 de 27 de abril ultimo, taes magistrados só taem direito ao ordenado, pago pelos cofres federaes, nos termos do art. 6.º das disposições transitórias da Constituição da Republica.

— Determinou-se á do estado de S. Paulo, em confirmação ao telegramma desta data, que faça cessar o exercicio dos empregados da mesma thesouraria, que estão servindo em comissão na Alfandega de Santos, intimando-os a recolher-se á sua repartição.

— Autorisou-se á Caixa da Amortização a mandar entregar ao thesoureiro da Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz, Torquato Ramos Caiado, a quantia de 200:000\$, em notas de pequenos valores, para ser por elle entregue na do estado de Matto Grosso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1892.

Accuso o recebimento do vosso aviso n. 110 de 29 de abril ultimo, em que me communicastes, para os devidos effeitos, haver sido reformado o capitão do Corpo de Bombeiros, major honorario do exercito Joaquim Rodrigues do Valle, no posto e com soldo desta ultima patente, por contar 33 annos, tres mezes e 18 dias de serviço e ter direito por isso, de conformidade com o disposto no § 2.º do art. 49 do regulamento annexo ao decreto n. 9829 de 31 de dezembro de 1887, ás honras e ao soldo integral do posto immediatamente superior, regulando para este fim o que se achia fixado na tabella approvada pelo de n. 379 de 8 de maio de 1890.

Não consignando, porém, essa tabella soldo para a patente de major, assim vol-o communico, para que vos digneis resolver como julgardes acertado.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Dia 6

Communicou-se :

A' Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento dos recursos interpostos: por Edward Ashworth & Comp. da decisão da referida alfandega que mandou computar os direitos addicionaes de 60 %, para a imposição da multa de direitos dobrados, em que incorreram, pelo accrescimento de 44 kilogrammas, verificado em 11 fardos contendo baeta da lã; pelos negociantes M. V. Lisboa & Comp., da decisão da mesma alfandega, que impoz-lhe tambem a multa de direitos em dobro, na importancia de 600\$, pela diferença de 375 kilogrammas, para menos, verificada no peso de dous fardos contendo xergas de lã; por Antonio José da Costa Nunes, do acto da mesma alfandega que classificou como—colorido—para pagar a taxa de 240 réis por kilogramma, o papel que submetten a despacho como—ordinario, proprio para embrulho sem impressão—sujeito a de 100 réis, do art. 649 da tarifa em vigor; por Manoel Ribeiro de Souza & Comp. do acto da referida alfandega, que classificou como—molduras de madeira armadas—para pagar a taxa de 1\$ por kilogramma, na forma do art. 388 da tarifa em vigor, a mercadoria que submetteram a despacho como—quadros pequenos com molduras de madeira dourada—sujeitos a de 600 réis do art. 1061 da citada tarifa; e finalmente por José Maria Ribeiro & Comp., do acto tambem daquelle alfandega, que classificou como—semelhante ao oleado—para pagar a taxa de 900 réis por kilogramma, a que se refere o art. 490 da tarifa em vigor, 39 peças de tecido, que submetteram a despacho como de—linho gomado para ferro de livros—sujeito a de 500 réis do art. 568 da citada tarifa: — visto se acharem todas estas decisões na alçada da repartição que as proferiu, e não haver motivo para serem reformadas.

— A' mesma alfandega, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu negar provimento ao recurso interposto por G. Miller & Comp. da decisão por ella proferida em 30 de janeiro ultimo, impondo ao capitão do vapor nacional *Vera Lucinda*, de que são agentes, a multa de 298\$, correspondentes á 10 % do valor de 149 toneladas de carvão de pedra, encontradas a bordo do dito vapor, no acto da visita por terminação da descarga. — visto estar a decisão recorrida de conformidade, com a ordem n. 55 de 13 de maio de 1887, que applica ao caso a multa do art. 97, § 2.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, uma vez que o carvão, embora isento de direitos pelo artigo 660 da tarifa em vigor, não foi declarado na lista dos sobrealéites do dito vapor, como exige o art. 431 da citada consolidação.

A' Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, para seu conhecimento e devi-l dos effeitos, que o mesmo tribunal resolveu indeferir o requerimento no qual José Adolpho Rodrigues Lima pedia isenção do pagamento, para que fôr intimado por edital da alfandega do dito estado de 21 de janeiro ultimo, em cumprimento da circular de 14 de novembro do anno passado, dos direitos de expediência, na importancia de 3:205\$350, relativos aos trilhos, accessorios de trilhos e wagons, que, mediante termo de responsabilidade despacharam em maio, junho e julho de 1890, com destino á Usina Central Timbó; declarando-se, outrossim, aquella repartição, de accordo com a decisão do referido tribunal, que, em vista dos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º e art. 6.º do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, não devia ter concedido o despacho livre de taes artigos, ainda que mediante aquella formalidade e até ulterior deliberação, deste ministerio, porquanto, a ordem do governador em que baseou-se o seu procedimento, é contraria ao disposto na circular de 31 de outubro de 1878.

— Declarou-se á Alfandega do Rio de Janeiro, em solução á duvida exposta em seu officio n. 234 de 24 de maio ultimo, que não estão comprehendidos na doutrina da circular n. 20 de 17 do mesmo mez, para o pagamento

dos direitos addicionaes de 60 %, os artefactos que, comquanto tenham sua composição algodão, lã, linho ou seda, não se acham incluídos nas classes destas substancias da tarifa; uma vez que taes materias entrem unicamente como partes componentes, em concurrencia com outras materias textis, como se verificou com os mixtos ou complexos das outras classes, em cuja composição entram alem daquellas materias ou substancias, outras differentes que não fazem absolutamente parte da contextura dos mencionados tecidos, concorrendo apenas como outras tantas partes de artefactos.

— Transmittiram-se por officio da secretaria:

A' Casa da Moeda, os conhecimentos e guia relativos á remessa de 10 caixotes contendo a quantia de 1:880\$, em moedas antigas de cobre, feita per equívoco á Caixa d'Amortização, por intermedio do commandante do vapor *Pernambuco*, em 15 de março ultimo, e já entregues no dito estabelecimento, conforme consta do officio do inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, de 25 de abril seguinte, sob n. 44.

A' Thesouraria de Fazenda do Paraná, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 3:200\$ annuaes, que compete a Ewald Gansly, aposentado por decreto de 9 de janeiro ultimo, no lugar de inspector de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, devendo provar, dentro do prazo de 30 dias, achar-se quite para com a Fazenda Nacional, quanto ao sello e emolumentos das suas nomeações.

— Autorisou-se á Alfandega do Rio de Janeiro, a mandar despachar livres de direitos e entregar á Caixa de Amortização, 30 caixas de ns. 1792 a 1821, remittidas de Nova-York, no paquete *Vigilancia* e contendo notas para o Thesouro Nacional, e para os bancos de Credito Popular do Brazil e da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — Communicou-se á Caixa de Amortização.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892.

Sr. presidente do estado de S. Paulo.—No vosso officio n. 73 de 1 de maio ultimo, sob o fundamento de pertencer á renda desse estado o imposto de transmissão de propriedade, soliciteis, por intermedio da respectiva Secretaria dos Negocios da Fazenda que sejam requisitados do Supremo Tribunal Federal e remittidos á relação estadual os autos relativos ao processo iniciado em 12 de fevereiro de 1891 pelo procurador fiscal, perante o juiz seccional, para a cobrança da importancia de 446:040\$, proveniente do dito imposto e da taxa addicional de 5 % sobre o capital de 7.080:000\$ pelo qual o syndicato do que é representante o Dr. José Pinto do Carmo Cintra, comprou a estrada do ferro de Itú.

Em resposta devo declarar-vos que não pode ser attendido o vosso pedido, porquanto, na forma do disposto no decreto n. 438 de 11 de julho daquelle anno, aos estados compete a arrecadação daquelle imposto somente a contar da data da execução das respectivas leis de orçamento, em que tenha elle sido incluído como fonte de receita; cabendo, portanto, ás autoridades fiscaes da União a defesa dos direitos da fazenda federal, no caso de que se trata.

Saude e fraternidade.—F. P. Rodrigues Alves.

Ministerio dos Negocios de Fazenda—Rio de Janeiro 8 de junho de 1892.—Circular.

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por circular desta data, autoriso os inspectores das thesourarias de fazenda a mandar receber, em pagamento de imposto, nas repartições que lhes são subordinadas, os bilhetes do Thesouro emitidos pelos bancos com os respectivos carimbos; não podendo, porém, taes bilhetes ser trocados pelas ditas repartições, por competir isso a elles ou ás suas agencias estabelecidas nas capitães, de conformidade com o art. 1.º, § 3.º do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.

Saude e fraternidade.—F. P. Rodrigues Alves.—Sr. governador do estado d...

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 8 de junho de 1892.

Sr. fiscal da emissão do banco d...—Sendo conveniente a circulação das notas dos bancos emissores que sejam por elles estabelecidas agencias nas capitais dos estados das suas circumscrições, como dispõe o art. 1º, § 3º do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, afim de que possam attender ás reclamações, que se apresentarem sobre taes bilhetes, recomendo-vos que providencieis afim de que o banco sob vossa fiscalização cumpra o preceito contido na citada disposição.

Saude e fraternidade.—F. P. Rodrigues Alves.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 24—Rio de Janeiro, 8 de junho de 1892.

Tendo em vista a informação prestada pela Caixa de Amortização em officio n. 130 de 30 de maio ultimo, autoriso os Srs. inspectores das thesourarias de fazenda a mandar receber, em pagamento de impostos, nos bilhetes do Thesouro Nacional emitidos pelos lances, com os seus carimbos, devendo, porém, remetel-os ao mesmo Thesouro, afim de exigir dos ditos bancos o respectivo troco.—F. P. Rodrigues Alves.

Relatorio apresentado ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Francisco de Paula Rodrigues Alves no anno de 1892, 4º da Republica.

Continuado do n. 155

EMPRESTIMOS DE 5.000:000\$000

Contrahido pela Associação Commercial do Rio de Janeiro para construção de um edificio para a praça do commercio.

O art. 2º, n. 15, da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, regulamentada pelo decreto n. 10.236 de 27 de abril de 1889, autorizou o governo a garantir ao emprestimo que contrahisse a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para consolidação da divida proveniente da construção de edificio da nova praça do commercio a sua conclusão, amortização e juro, não excedendo este de 5 % e aquella a porcentagem necessaria para resgatar a divida em 30 annos; ficando o mesmo edificio hypothecado ao Estado, para integral indemnisação das quantias que, por ventura, despende, e tomando o governo as cautelas necessarias para que toda a renda que o edificio produzir se applique de preferencia ao serviço do mesmo emprestimo.

Pela directoria da associação foi contractado o emprestimo com o Banco Alliança, da cidade do Porto, com o abatimento de 4 %, isto é, pela taxa de 96, que reunida ás despesas da negociação e á perda na passagem de fundos para o Brazil, porque o cambio estava nessa época ao par, reduziu o capital nominal de 5.000:000\$, ao real de 4.524:327\$000.

De posse dessa quantia a associação despendeu:

Com o pagamento da divida aos empreiteiros, por obra feita e em cumprimento de mandado judicial..... 876:895\$000

Com o resgate do emprestimo que contrahira em 1872, nesta praça, para iniciar a edificação..... 2.847:432\$000

Reservando para conclusão das obras..... 800:000\$000

quantia julgada naquella occasião bastante por estar o cambio, como disse, acima de 27, mas que o quèda posterior desta taxa teria tornado insufficiente, ainda quando a circumstancia em seguida indicada não tivesse concorrido para desviar-a da applicação a que fora destinada.

A taxa do cambio influiria na applicação do saldo ás obras, porque para ellas tinha de ser importada do estrangeiro a maior parte do material já encomendado.

A reserva de 800:000\$ accresceram juros das sommas depositadas em bancos e o rendimento da pequena parte do edificio já utilizada, elevando-a a..... 886:632\$940

por conta da qual teve applicação ás obras do edificio a importancia de..... 277:788\$039

Restando a de..... 608:844\$901

de que, em falta de outro recurso, a directoria lançou mão para pagar juros e amortização do emprestimo, que se foram vencendo, sendo:

no anno, de 1890..... 377:970\$850

no anno de 1891..... 346:490\$172

Ficando em deficit..... 115:616\$121

Em taes condições requereu a associação ao governo, por intermedio deste ministerio:

1º, ser indemnizada do adiantamento que fizera;

2º, que, como fiador e principal pagador, o governo chamasse a si o pagamento das prestações posteriores, juros e amortização, de accordo com a autorização dada pela lei n. 3396 de 1888, até que ella ficasse, pelo adiantamento das obras e melhor aproveitamento do edificio, em condições de satisfazer sem o auxilio do Estado.

O meu antecessor, mandando pagar pela delegacia do thesouro em Londres a somma de £ 8.437-10-0, então reclamada para pagamento da 2ª amortização do emprestimo, nomeou o 1º escriptuario do Thesouro Mariz Sarmiento para, examinando a escripturação, informar sobre o estado financeiro da associação e verdadeira applicação do emprestimo.

Acompanhando seu relatorio, apresentou aquelle funcionario a seguinte conta corrente:

DEBITO	
Diferença entre o valor nominal e o tipo de 96 % por que o emprestimo foi contrahido.....	200:000\$000
Dita entre o cambio de 27 e o de 27 7/8, por que foram negociadas as cambias para passagem de fundos para esta capital.....	150:673\$000
Commissão de 2 1/2 % ao negociador do emprestimo.....	125:000\$000
Pagamento aos empreiteiros, em cumprimento de mandado judicial.....	876:895\$000
Importancia empregada no resgate do emprestimo contrahido em 1872 para principio da construção..	2.847:750\$000
Idem em obras novas.....	277:788\$039
Juros vencidos em fevereiro de 1890.....	123:853\$210
Idem em agosto do mesmo anno.....	158:823\$540
Idem no anno de 1891.....	346:490\$172
Resgate das obrigações ao portador.....	95:294\$100
	5.202:567\$061

CREDITO	
Valor nominal do emprestimo.....	5.000:000\$000
Juros recebidos de bancos...	23:017\$990
Aluguel de compartimentos na parte prompta do edificio.....	63:615\$550
	5.086:632\$940
	115:934\$121
	5.202:567\$061

Deficit.....

Em 15 de janeiro ultimo instou o presidente da associação commercial pela solução do pedido a que acima me referi, e reclamou que se mandasse pagar, por conta dos cofres publicos, o juro do novo semestre, vencivel a 31 do mesmo mez, na importancia de £14.062-10-0; e dei o seguinte despacho:

«Expeça-se ordem para o pagamento em Londres, fazendo-se communicação á associação commercial e pedindo-se ao mesmo tempo os fundamentos que tem para julgar o governo obrigado ao pagamento de 659:870\$563, como diz em seu officio de 27 de julho, e repete no de 11 de dezembro proximo findo. Do relatorio publicado pela associação commercial sobre as occorrencias de 1890 consta a proposta, feita aos possuidores de titulos do emprestimo de 1872, á qual mereceu unanime approvação (pag. 12). A associação propunha-se a contrahir um emprestimo de 5.000.000\$, destinando-o, em primeiro logar, ao pagamento das dividas aos empreiteiros, que já haviam accorrido á acção da justiça, em segundo logar, á conclusão das obras do edificio, e sómente depois de satisfeitos estes dous encargos poderia attender a outros. Este destino do emprestimo; bem explicito alias na clausula 3ª da escriptura do contracto celebrado com o Banco Alliança do Porto (pag. 14), ficou tambem assignalado no contracto effectuado em 6 de agosto de 1889 na directoria geral do contencioso, entre o procurador fiscal do Thesouro e o presidente da associação commercial. E assim devia ser, porquanto o maior empenho do governo, assumindo a garantia do emprestimo, era ver concluida a obra, que com a sua renda traria elementos para satisfação dos demais compromissos existentes.

Verifica-se, entretanto, que o emprestimo, deduzidas as despesas da negociação e a perda na passagem dos fundos, produziu 4.524:327\$. A associação pagou logo aos empreiteiros 876:895\$ e resgatou o emprestimo de 1872, na importancia de 2.847:432\$000. A quantia remanescente, 800:000\$, foi reservada para a conclusão das obras.

Não teve, entretanto, essa quantia tal applicação, pois só se despenderam com as obras do edificio 277:788\$039, sendo que a outra parte foi destinada ao serviço do emprestimo.

De tudo se vê que o emprestimo não produziu o fim esperado, isto é, o pagamento dos empreiteiros em primeiro logar e a conclusão das obras em segundo, não tendo a associação fundos para continuar as obras, nem para pagar ao Banco Alliança as quotas de juros e amortização do emprestimo de 5.000.000\$, que gosa da garantia do governo federal, em virtude do decreto n. 10236 de 27 de abril de 1890 e contracto de 6 de agosto.

As informações, que espero, habilitarão o governo a solicitar do Congresso os creditos necessarios, verificada a procedencia da reclamação.

A associação poderá também ministrar esclarecimentos sobre o quantum necessario para a conclusão definitiva das obras e sobre a renda provavel que então produzirá o edificio.»

Em 29 de janeiro officiou-se ao presidente da Associação Commercial nos termos deste despacho, e a 23 de abril ultimo foi recebida a seguinte resposta:

«Sr. ministro—Venho satisfazer a exigencia do vosso colendo aviso de 29 de janeiro deste anno, prestando as informações pelo mesmo requisitadas.

Deu esta associação fiel cumprimento ás clausulas do termo do contracto que por seu presidente assignara a 6 de agosto de 1889 na directoria geral do contencioso do Thesouro Nacional. Com effecto, do emprestimo autorizado pela lei n. 3396 de 24 de dezembro de 1888 e decreto n. 10.236 de 27 de abril de 1889, deduzidas as despesas da respectiva negociação e a perda na passagem dos fundos, tendo ficado liquida a somma de 4.524:327\$, teve esta a seguinte applicação:

Pagamento da dívida aos empreiteiros.....	876:895\$000
Resgate do empréstimo de 1872.....	2.847:432\$000
Reserva para a conclusão das obras.....	800:000\$000
	4.524:327\$000

A quota de 800:000\$ foi a que então se julgou sufficiente, attento o orçamento das obras a fazer e a renda da área alugavel do edificio na parte concluida.

E' certo que desta reserva resolvera a transacta directoria utilizar provisoriamente não pequena parte para occorrer ao serviço do pagamento dos juros e da amortisação do empréstimo garantido pelo governo federal, o que effectivamente se fez, conforme a demonstração que acompanhou o officio desta associação, de 27 de julho de 1891, ao qual me reporto por amor da brevidade; ponderando, outrossim, que a exactidão dos respectivos algarismos já foi verificada por um funcionario do Thesouro *ad hoc* nomeado por vosso antecessor no ministerio da fazenda.

A transacta directoria dessa associação considerou que, existindo em conta corrente em um estabelecimento bancario a somma destinada à conclusão das obras, da qual só haveria mister mais tarde à medida que progredissem, podia sem inconveniente utilisal-a parcial e provisoriamente applicando aos encargos do empréstimo, cujo reembolso solicitaria opportunamente do governo; e assim procedeu.

Eis a razão por que esta associação respeitavelmente reclama agora do governo a somma de 659:879\$563, que teve de adeantar para pagamentos garantidos pelo governo federal, e portanto a seu cargo, retirando as respectivas importancias da reserva destinada à conclusão das obras do novo edificio.

Devo acrescentar, mesmo para satisfazer completamente a exigencia do colendo aviso de 29 de janeiro do corrente anno, que, admitida a reintegração da reserva de 800:000\$000 para a conclusão das obras, ainda assim tornou-se ella insufficiente, à vista, não só do progressivo e consideravel augmento dos salarios, como da profunda depressão do curso de cambio, que veio agravar em cerca de 130% o preço dos materiaes importados do estrangeiro (não havendo similares no paiz): parecendo à directoria desta associação, baseada em calculos seguros, que a dita reserva deve ser reforçada com mais 740:000\$000.

Concluidas definitivamente as obras do novo edificio da praça e utilisada a sua área alugavel, a renda desta procedencia deverá ascender a 185:000\$000 annualmente.

A directoria desta associação está prompta a prestar-vos outras quaesquer informações ao seu alcance, e se prevalece do ensejo para reiterar-vos os protestos do mais profundo respeito e da maior consideração.

Capital Federal, 23 de abril de 1892.»

Vê-se pelo que fica dito que o empréstimo não teve a applicação rigorosa que lhe era marcada; que os rendimentos do edificio em construção não dão para o pagamento dos juros e da amortisação da dívida, e que a associação pretende do governo, além da quantia de 659:879\$563, que teve de adiantar para pagamentos garantidos, e que deveria ter sido empregada na construção das obras, mais a de 740:000\$, em vista da crise, que elevou o preço dos materiaes e da mão de obra.

Não me parece razoavel a exigencia, em vista dos fundamentos constantes daquelle officio, que não justificam a applicação dada ao empréstimo. E', todavia, preciso que o governo seja habilitado pelo Congresso a cumprir os deveres de fiador e principal pagador do contracto, consignando-se no orçamento o credito necessario para esse fim.

SOCIEDADES ANONYMAS

A expansão operada no espirito de associação, sob o impulso de causas diversas, aconselhou as alterações no regimen legal, sob o qual se constituíam e funcionavam as sociedades de responsabilidade limitada.

A expedição do decreto n. 603 de 20 de outubro de 1891 fundou-se na necessidade de dar maior amplitude ao plano da legislação anterior, consolidada no decreto n. 434 de 4 de julho do mesmo anno, e prover, por meio de formulas legislativas, a regulamentação de factos que a legislação anterior deixara apenas esboçados, e são de grande vulto na vida das sociedades anonymas, tal como a fusão.

Infelizmente o acto de 20 de outubro, contendo, aliás, algumas medidas salutaras, excedeu inteiramente da faculdade conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição, e transpoz os limites da regulamentação, legislando sobre o assumpto de modo a provocar justificadas reclamações.

O decreto n. 608 de 22 de dezembro do anno proximo findo, revogando o de n. 603 de 20 de outubro, obedeceu ao pensamento de restabelecer o estado legal sob o qual devem viver as associações de responsabilidade limitada, regulado, com a maxima exactidão, no decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

O desenvolvimento que attingiu o pendor de aggrêmiação sob a forma do anonymato, e que claramente se traduz no facto de no anno de 1891 demandarem o registro 313 sociedades desse typo, representando um capital de 1.849.156:000\$, indica a necessidade de ser revista a legislação reguladora do anonymato para o fim de, alterando algumas disposições, que já não se ajustam às necessidades creadas pela imprevista expansão do espirito de associação, adaptal-as às reclamações e exigencias que o estado actual de taes sociedades parece justificar, exigencias às quaes, em parte, havia attendido o acto de 20 de outubro.

FISCALISAÇÃO DAS SOCIEDADES ANONYMAS

O regimen de fiscalisação collectiva, instituido pelo decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891, não tendo correspondido na pratica aos intuitos que inspiraram sua adopção, entendeu o governo conveniente alteral-o.

O decreto n. 727 de 5 de fevereiro do corrente anno substituiu a fiscalisação collectiva pela singular, voltando-se assim ao regimen anterior ao acto de 15 de agosto; este foi, porém, mantido quanto aos preceitos reguladores da fiscalisação, por estarem nelles consolidadas todas as disposições legaes que regem a materia.

A authenticação dos bilhetes ao portador, dos bancos emissoras, que dependia da rubrica de dous membros da junta fiscalisadora, completa-se, no regimen actual, com a do fiscal ou fiscaes especialmente nomeados para os bancos de emissão.

Na época determinada no § 8º das instrucções, que acompanharam o decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891, apresentou essa junta o relatorio dos exames a que procedera.

Limitada sua acção à rubrica de notas, por haver o ministro de então determinado que somente se processasse a fiscalisação das sociedades anonymas após a publicação do acto que estabelecesse o novo regimen do anonymato, e, dada a promulgação deste acto pelo decreto de 20 de outubro de 1891, ordenado à junta que se mantivesse na esphera de actividade em que se achava desde a época da sua instalação (em 5 de setembro), não offerece o relatorio apresentado interesse além da exposição do movimento operado na emissão bancaria. Em annexo, com a letra A, vaepublicado na sua integra esse documento.

NOVAÇÃO DE CONTRACTOS DE AUXÍLIOS À LAVOURA

Permanecendo o plano de novar os contractos celebrados pelo Thesouro com estabelecimentos de credito, para proporcionarem auxilios à lavoura, por perdurarem as causas que haviam aconselhado sua adopção, e que se acham expostas à pag. 337 do relatorio do Dr. Ruy Barbosa, ministro da fazenda durante o regimen do governo provisorio, foram novados os que haviam sido celebrados a 1 de julho de 1889 com o Banco da Bahia, e a 8 do mesmo mez e anno com a sociedade de commercio da Bahia, à qual succedeu, em todos os direitos e obrigações, o Banco Emissor da Bahia.

Os convenios de 21 de janeiro e de 27 do fevereiro do corrente anno, celebrados com esses estabelecimentos, regularam o reembolso das quantias adeantadas pelo Thesouro, nos termos dos contractos anteriores e nos prazos já estabelecidos.

Desde que taes auxilios não trouxeram à industria, que se tentava socorrer, os proveitos esperados, pareceu de bom conselho continuar a rescindir os contractos, innovando-os, quanto ao reembolso, não sob as clausulas aconselhadas no referido relatorio, as quaes foram repudiadas pelos estabelecimentos de credito, mas sob outras, com as quaes ficaram de todo o ponto acautelados os interesses do Thesouro, que, desde o inicio da execução do plano ora adoptado, contrahiui o compromisso de adeantar 84.500:000\$, dos quaes foram effectivamente entregues 47.250:000\$000.

RESGATE DA ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO E RIO DE JANEIRO

Estão sendo substituidas por titulos definitivos as cautelas provisoriamente dadas aos ex-accionistas dessa estrada, resgatada pelo decreto n. 701 de 9 de agosto de 1890; tendo sido a impressão das novas apolices, de typo especial, incumbida à casa da moeda, como já informou o relatorio anterior.

Feita a inscripção no grande livro da dívida publica, passará a ser realisado pela Caixa de Amortisação o pagamento dos juros desses titulos, até agora a cargo da thesouraria geral do Thesouro, introduzindo-se assim regularidade nesse serviço.

Os banqueiros de Londres, Louis Cohen & Sons, contratadores do empréstimo feito à ex-companhia, cuja responsabilidade o governo assumiu, reclama ainda L 1.465-5-00 da comissão de 1/4 %, a que se dizem com direito, em vista das disposições do contracto do dito empréstimo. Não sendo da sua competencia resolver a questão, sujeitou-a meu antecessor ao estudo e decisão do Ministerio da Agricultura.

GARANTIA PELO GOVERNO GERAL DE EMPRÉSTIMOS CONTRAHIDOS POR ALGUNS ESTADOS DA REPUBLICA.

Como sabeis, o decreto n. 600 A de 14 de agosto de 1890 autorizou o governo a garantir os empréstimos externos que se effectuassem no exterior a favor dos estados da Republica, até a somma de 50 000:000\$000.

Antes desse decreto, porém, a 12 de outubro de 1889, quando não havia sido ainda proclamada a Republica, fôra lavrado na secretaria do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil um contracto, entre o presidente do mesmo banco, devidamente autorizado, e o da então provincia de Sergipe, para empréstimo, à mesma provincia, da quantia de 999:875\$, afim de converter a dívida fundada e consolidar a fluctuante, como havia sido res lvido pela assembléa provincial.

A 12 de abril de 1890, entre as mesmas partes contractantes, foi negociado um empréstimo adicional de 299:250\$, destinado a attender a serviços publicos urgentes, no interesse da industria agricola.

Por occasião da assignatura de ambos esses contractos esteve presente o procurador fiscal do Thesouro, como representante do governo imperial, que declarou garantir este o fiel cumprimento de todas as clausulas do contracto que acabava de ser firmado, fornecendo as sommas necessarias para pagamento dos juros e da amortisação, na falta da provincia contractante.

Allegando, porém, o governador daquelle estado, em officios de 25 de julho e 11 de agosto de 1891, dirigidos ao presidente do banco, deficiencia de recursos para pagamento dos juros e da amortisação desses empréstimos, relativos ao 2º semestre desse anno, aquelle, nos termos das citadas clausulas das escripturas, pelas quaes o governo geral se constituiu fiador da provincia, requerer do Thesouro o pagamento da quantia de 77:098\$350 correspondente ao serviço dos referidos empréstimos no semestre indicado.

Depois de devidamente estudada a questão nas repartições do Thesouro, de accordo com os pareceres emitidos, deu o meu antecessor, o Sr. Barão de Lucena, o seguinte despacho: «Seja satisfeito o pagamento exigido pelo banco credor e communique-se ao governador do estado de Sergipe, para providenciar em ordem a ser o Thesouro Federal indemnizado; certo de que não pagará este as prestações que de ora em diante se vencerem, sem que o Congresso Nacional autorize taes pagamentos e vote as respectivas quantias.»

Esse despacho foi cumprido, em ambas as suas partes, em 22 de outubro ultimo, sendo o pagamento incluído na escripturação do Thesouro como—empréstimo ao estado de Sergipe.

Em telegramma ao presidente do banco, datado de 8 de março proximo findo, declarou a junta governativa daquelle estado que «em consequencia da terrivel secca, diminuta safra e grande decrescimento das rendas estaduais, não podia remetter os fundos precisos para pagamento dos juros das apolices emitidas em garantia do empréstimo, relativos ao corrente semestre, no valor de 31:169\$500» e o banco, nos termos das citadas escripturas, pediu ao governo que o habilitasse a fazer bom esse pagamento.

De conformidade com o despacho do meu antecessor, estando proxima a reunião do Congresso, entendi fazer-vos esta comunicação no presente relatório, afim de que, tomando conhecimento do facto, possa o Poder Legislativo habilitar o governo a continuar a fazer taes adiantamentos ao estado de Sergipe, enquanto não forem mais favoraveis as suas condições financeiras.

Para o serviço annual desse empréstimo, inclusive as comissões, será preciso a importância de 110:000\$000.

ENCOMENDA DE PRATA PARA SER AMOEDADA

O ultimo relatório expoz a operação incumbida pelo Sr. Visconde de Ouro Preto ao nosso actual ministro na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, concluindo que, da somma que recebera o Sr. Salvador de Mendonça da delegacia do Thesouro em Londres, libras 337.000 ou dollars 1.642.251,39, estavam ainda por empregar, constituindo, portanto, responsabilidade daquelle funcionario, cerca de 1.000.000 de dollars ou 2.000:000\$; porque, as quatro partidas de prata enviadas davam os documentos que as acompanharam o valor de

dollars.....	583.641,95
Posteriormente chegaram quatro partidas, do custo accusado de dollars.....	609.385,40

Comparada a somma empregada	1.193.027,35
com o producto das libras 337.000 ou dollars.....	1.642.251,39

resulta a differença de.....	449.224,04
que, reunida ao producto do agio na redução da moeda ingleza a dollars e aos juros já accusados nas contas correntes.....	30.885,04

eleva-se a doll rs.....	480.109,05
-------------------------	------------

significando a responsabilidade presumivel do Sr. Salvador de Mendonça nessa operação.

Tendo ordenado o recolhimento desse saldo ao Thesouro ou a delegacia em Londres, por não aconselhar o estado actual do cambio a cunhagem de moedas de prata, declarou-me esse responsavel tel-o já applicado a uma nova partida desse metal, que contractara e brevemente remetteria à Casa da Moeda; o que lhe tive por muito recommendado, accrescentando que o referido saldo deveria ser logo recolhido, no caso de não ser levada a effecto a operação, que dizia encetada.

Com effecto, em officios ns. 1 e 2 de 6 e 27 de fevereiro ultimo, communicou haver embeirado mais 301.159,29 onças de prata, que não foram abatidas de seu debito, por não terem acompanhado a factura documentos que indicassem o custo dellas.

Cumpra-me accrescentar que os algarismos referidos são os constantes dos documentos entregues à Casa da Moeda, para confronto com as partidas para alli enviadas directamente. Logo que essa repartição preste os esclarecimentos necessarios para perfeito conhecimento da quantidade e valor do metal recebido, o Thesouro procederá à tomada definitiva das contas, tendo em vista as cotações nos mercados da America do Norte nas datas em que a compra de cada uma das partidas tiver sido effectuada.

(Continua)

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de junho, concedeu-se ao 1º sargento do corpo de marinheiros nacionais, invalido, Candido Darcachy, licença para residir fora do Asylo nesta capital, em vista de seu estado de saúde.

Por portarias de 8 do corrente:

Concedeu-se a Alberto Figueiredo Pimentel a exoneração, que solicitou, do cargo de amanuense da directoria das obras hydraulicas do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Permittiu-se que Leonardo da Silva Lessa preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio, afim de melhorar de classe, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Expediente do dia 8 de junho de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a concessão do credito de 650\$ à Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy, por conta da verba—Eventuales—do exercicio em vigor.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao Quartel General.

Declarando que, tendo sido nomeado por portaria de 4 do corrente o capitão-tenente José Ramos da Fonseca para commandar o cruzador *Primeiro de Março*, ficou assim satisfeito o seu pedido de exoneração do logar de secretario e ajudante de ordens do chefe do estado-maior.

Concedendo autorisação para mandar dar despeza, de conformidade com o aviso de 18 de maio de 1880, ao commissario Paulo Francisco de Oliveira Barroso de diversos objectos inuteis existentes na escola de aprendizes marinheiros do Maranhão, cumprindo que seja lembrado o disposto no aviso de 1 de março de 1879.

Approvando o termo n. 2, lavrado em 18 de abril ultimo a bordo do patacho *Guararapes*, para isentar o commissario Juvencio Affonso de Oliveira da responsabilidade de diversos generos de dietas que se achavam deteriorados.—Enviou-se o termo à Contadoria.

Indeferindo o requerimento em que o escrevente da canhoneira *Cabedello*, Raymundo Alves de Souza Bentes, pedia ser nomeado aspirante a commissario.

—A' auditoria, concedendo a demissão pedida pelo official de justiça José Cardoso Nabuco.—Communicou-se à Contadoria.

—A' Contadoria, mandando entregar a expença do corpo de marinheiros nacionais Pedro Ferreira Soares a importância de 76\$700, que constitue o seu peculio.

—Ao Quartel General, mandando destacar para a Escola Naval um escrevente, para auxiliar no serviço de detalhe o official que exerce as funções de immediato.

—A' Capitania do Porto do estado do Piahy, accusando o recebimento das propostas para a mudança da referida capitania e da escola de aprendizes marinheiros para o edificio alugado a Amorim & Comp., pela quantia de 650\$, cuja proposta é a mais vantajosa, tendo-se já providenciado para que a thesouraria de fazenda seja habilitada com o credito correspondente a quella importância.

—A' *City Improvements Company Limited*, autorizando a fazer, por conta deste ministerio, a canalisação necessaria na enfermaria de Copacabana, conforme a indicação do director da mesma enfermaria.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1892

Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva,—Indeferido.

Antonio José Travassos.—Opportunamente será attendido.

Teixeira & Borges.—Indeferido.

Vicente Feital Ferreira.—Requeira pelos canacs competentes.

Arthur Freitas, de Azevedo.—Por ora não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1892.—Gabinete do ministro.

Apreciando devidamente a dedicação e zelo pelo serviço e pela economia dos dinheiros publicos, a actividade e intelligencia de que ainda uma vez deu exuberantes provas o coronel do corpo de engenheiros Antonio Ernesto Gomes Carneiro no estabelecimento da linha telegraphica de Cuyabá ao Araguaya, recommendo-vos, em nome do Sr. marechal vicepresidente da Republica, que o louveis em ordem do dia do exercito, assim como os officiaes e praças constantes da ordem do dia publicada pelo mesmo coronel, sob n. 93, a 30 de abril de 1891, e transcripta no relatório ultimamente apresentado por este ministerio.

Saude e fraternidade.—Francisco Antonio de Moura.—Sr. ajudante general.

Expediente do dia 6 de junho de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda:

Rogando que se digne habilitar este ministerio com a sua informação a respeito do requerimento em que o soldado reformado do batalhão de engenheiros Juvencio do Nascimento Trovão pede pagamento do soldo que lhe compete de 1 de janeiro do anno findo em diante, e que, segundo allega, deixou de receber, por haver sido extinta a meza de rendas da cidade de Angra dos Reis no estado do Rio de Janeiro.

Solicitando providencias afim de que:

Pelo Thesouro Nacional seja o Ministerio do Interior indemnizado da quantia de 54\$201, importância de uma medalha de distincção de 1ª classe conferida ao soldado do 2º batalhão de engenharia Manoel Elelvino do Nascimento;

Seja paga a companhia de paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes a quantia de 124\$200, proveniente de passagens concedidas a um official e praças do exercito, no corrente exercicio.

Ao Sr. ministro do interior solicitando esclarecimentos sobre a solução que tiveram os papeis relativos ao cabo de esquadra reformado do exercito Mariano Antonio de Lima Grosso, os quaes, tendo sido enviados a esse ministerio com aviso de 22 de fevereiro de 1889, para que na carta de pensão, concedida a quello soldado se accrescentasse o appellido —Grosso, foram remetidos, segundo communicou esse ministerio em aviso de 11 de junho do mesmo anno, à Camara dos Deputados. Ao Sr. ministro da marinha communicando, em resposta ao seu aviso n. 1.524 de 16 do mez findo, que é de 970 réis o valor da ração abonada, no presente semestre, às praças do exercito pelo Asylo dos Invalidos da Patria.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Gabinete do ministro.—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892.

Recommendando-vos que, em ordem do dia do exercito, louveis ao coronel do corpo de estado maior de artilharia Francisco Raymundo

Ewerton Quadros pelo modo porque houve-se no desempenho da ardua missão, que lhe fôra commettida pelo governo de estabelecer a linha telegraphica de Uberaba a Matto Grosso, dando mais uma vez prova de sua intelligencia, actividade e dedicação pelo serviço publico.

Igualmente louvareis os officiaes recommendados por esse coronel no relatório que apresentou a 6 de abril ultimo, e está annexo ao deste ministerio.

Saude e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura*. — Sr. ajudante general do exercito.

Ao general ajudante general declarando: Em solução ao officio n. 1911 de 19 do mez findo do commandante do 2º districto militar dirigido a essa repartição, que fica sem effeito a transferencia feita pelo mesmo commandante, em virtude de ordem deste ministerio, do soldado Flavio Hermilho das Neves Albuquerque para o 34º batalhão de infantaria, visto haver anteriormente se recolhido ao 15º batalhão da mesma arma a que pertence, em consequencia de não se ter matriculado na Escola Militar do Ceará;

Em resposta ao seu officio n. 5534 de 31 de maio ultimo, que, por intermedio do commandante do 2º districto militar, se deve comunicar ao 1º tenente Eugenio de Bittencourt que foi elle mandado por á disposição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para servir como auxiliar militar da commissão que tem de representar o Brazil na exposição de Chicago, ficando autorisado a seguir de Pernambuco directamente áquelle destino.

Ao inspector da Thezouraria de Fazenda do estado da Parahyba determinando que informe si ao cabo de esquadra do exercito Mariano Antonio de Lima Grosso, que reside nesse estado, effectuou-se de julho de 1886 em diante, o pagamento do soldo de sua reforma.

Ao inspector da Thezouraria de Fazenda do estado de Pernambuco determinando que, á vista dos papeis que se enviam, processe e liquide a divida de que é credor o coronel Julião Augusto da Serra Martins, proveniente de ajuda de custo a que tem direito por haver sido transferido do 33º para o 36º batalhão da mesma arma, e deste para o 14º a que ora pertence, proseguindo nos demais termos da lei, afim de realisar-se tal pagamento.

Ao director geral das obras militares determinando que remetta, com urgencia, a esta Secretaria de Estado o orçamento das obras para accrescimento de um sobrado sobre um dos pavilhões do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a que se refere o aviso de 4 de abril ultimo.

Ao commando do Collegio Militar mandando:

Admittir como interno nesse collegio, na primeira vaga que se der, o alumno externo Alfredo Falcão;

Desligar desse collegio o alumno interno contribuinte Luiz Augusto da Costa, conforme pede Manoel Augusto da Costa, pae do mesmo alumno.

A' Intendencia da Guerra declarando, para os fins convenientes, que fica sem effeito a ultima parte do aviso de 30 de maio findo, mandando fornecer diversos artigos á Escola Militar desta capital, por isso que tal fornecimento deve ser realisado independentemente de indemnisação.

Ao director da Contadoria Geral da Guerra declarando, para os fins convenientes, que deve receber de Victoria Maria da Conceição a quantia de 2005, proveniente de duas prestações do premio de engajado que recebeu seu filho Affonso Benedicto de Mello, soldado do 7º batalhão de infantaria, afim do mesmo ter baixa do serviço do exercito, conforme foi declarado em portaria de 4 do corrente dirigida á Repartição do Ajudante General.

A' Repartição do Ajudante General:

Declarando que por telegramma desta data ao commandante do 3º districto militar se autorisou a mandar dar pelo 33º batalhão de

infantaria, a guarnição da cadeia da capital do estado de Sergipe até que cheguem as praças de policia que se acham destacadas fora daquelle capital.

Determinando que:

Expeça ordem para que aos alumnos da Escola Militar desta capital, constantes das duas relações que se transmite, se faça carga das quantias nellas mencionadas e provenientes de passagens que se lhes concedeu para diferentes estados, e ás quaes não tinham direito em face dos ordens em vigor;

Remetta ao conselho a que se está procedendo sobre os factos occorridos nas fortalezas de Santa Cruz e Lage nos dias 19 e 20 de janeiro ultimo, o documento que se envia, relativo ao cadete do 24 batalhão de infantaria Antonio Cordovil de Siqueira e Mello;

Providencie para que pelo Asylo dos Invalidos da Patria, á vista dos papeis que se transmite, seja passado ao anspçada reformado do exercito José Mauricio Alves de Araujo título de divida do soldo de 190 reis diários, relativo ao periodo decorrido de 1 de abril de 1886 a 31 de dezembro de 1890.

Approvando:

A designação feita pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito, de que trata em officio n. 802 de 27 do mez findo, dirigido a essa repartição, do capitão medico de 4ª classe Dr. Emilio Freire de Carvalho para servir na Fortaleza de S. João, em substituição do de igual classe Dr. Arthur Grato Alves Carnaúba, que passa a ter exercicio no Hospital Central;

O acto do inspector geral do serviço sanitario do exercito suspendendo do exercicio dos respectivos cargos os escripturarios da mesma inspectoría Manoel Saraiva de Campos e Alberto Salema Gargão Ribeiro, devendo, porém, tal suspensão terminar findo o prazo de dez dias;

As contas da administração da caixa da musica do 33º batalhão de infantaria, relativas ao 2º semestre de 1890;

Nomeando o capitão do corpo do estado maior de artilharia Jorge dos Santos Rosa para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante geral da mesma arma;

Transferindo para o 2º regimento de artilharia os aprendizes artilheiros de nomes Lindney e João Damasceno;

Permittindo que o soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Lucio Cardoso Pereira de Mello resida fora daquelle estabelecimento, conforme requerer.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao capitão Gercino Martins de Oliveira Cruz e ao alferes Augusto Alfredo de Lima Botelho, ambos do 27º batalhão de infantaria, tomarem assento no congresso estadual da Parahyba, visto terem sido eleitos deputados;

Ao 2º cadete 2º sargento do 13º batalhão de infantaria Carlos de Carvalho Cotta para se matricular, no anno proximo vindouro, na escola militar do Rio Grande do Sul;

Por sessenta dias ao alferes do 32º batalhão de infantaria José Pedro de Bivar Pereira da Cunha para tratar de sua saude, onde lhe convier, á vista do termo da inspecção a que foi submettido no estado do Espirito Santo em 12 de maio findo.

Mandando:

Annular a praça verificada em Marcionilio José Alves, visto ser de menor idade e ter assentado praça sem consentimento de seu pae;

Por á disposição do commando da Escola Militar da capital, assentando praça previamente, o paisano Paulo Rodrigues Seixas;

Dar passagem para o estado das Alagoas ao 2º sargento do 1º batalhão de infantaria João Lopes da Silva. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Empregados do Hospital Central do Exercito. — Dirijam-se ao Congresso Nacional.

2º cadete Manoel José de Oliveira. — Não tem lugar.

Candida Maria do Rosario e Albina Maria da Conceição. — Opportunamente serão attendidas.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao praticante da Estrada do Ferro Central do Brazil Pedro Matheus Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 9 do junho de 1892

Comunicou-se aos governadores dos estados de Pernambuco e Alagoas que a sociedade anonyma resultante da fusão da Empreza de Navegação a Vapor do Baixo S. Francisco na Companhia de Navegação Pernambucana está sujeita ao sello do art. 2, § 9º o pelo modo indicado no art. 31, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, sobre a totalidade do capital, de accordo com o § 1º da tabella A e respectiva observação do citado decreto, si estiver todo realisado ou sobre a parte realisada, no caso contrario, segundo communicação feita pelo Ministerio da Fazenda.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 8 de junho de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias para que, por telegramma, sejam requisitadas da Delegacia do Thesouro em Londres, as relações mensaes dos pagamentos effectuados pela mesma delegacia, por conta da Estrada do Ferro Central do Brazil, de junho do anno passado em diante.

— Declarou-se ao Ministerio do Interior, que serão expedidas ordens sobre a redução das tarifas do transporte do gado, de accordo com seu aviso n. 1021 de 28 de março ultimo, logo que sejam postos em circulação os carros apropriados para esta especie de transporte e adaptados á bitola da linha entre S. Paulo e Cachoeira, cuja acquisição já está recommendada á commissão de compras na Europa.

— Remettu-se ao Ministerio dos Negocios do Interior, copia do officio em que o engenheiro fiscal junto á companhia *City Improvements* prestou as necessarias informações, acerca das condições em que é feito o serviço de lavagem dos encanamentos a cargo da mesma companhia e do emprego da agua do mar para tal fim.

— Autorisou-se o director da Estrada do Ferro Central do Brazil a fazer acquisição, e remessa á Estrada de Ferro de Paulo Affonso de 20 pares de rodas eixadas de 26 pollegadas de diametro, para carros e wagons daquelle via-ferrea.

— Recomendou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil providenciar para que seja transportado, com urgencia, por essa estrada de ferro, o material de trilhos e accessorios destinado ao ramal da Companhia de Estrada de Ferro de Muzambinho.

— Comunicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido solicitada do Ministerio da Fazenda, a expedição de ordem no sentido de serem requisitadas por telegrammas, da Delegacia do Thesouro em Londres, as relações mensaes dos pagamentos effectuados, pela mesma delegacia por conta dessa estrada de ferro, de junho do anno proximo passado em diante.

— Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a attender aos pedidos de fornecimento de carvão que lhe forem apresentados pelas inspectorias geraes, de hygiene e de saude dos portos; á vista do que solicitou o Ministerio do Interior a quem se communicou a expedição da ordem acima.

— Communicou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, ter o Ministerio dos Negocios da Fazenda em data de 8 de abril ultimo, expedido ordem á thesouraria de fazenda daquelle estado para proceder á liquidação das contas do ex pagador

da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco José Silverio Barbosa, por depender da citada liquidação o levantamento da fiança prestada a favor do referido pagador por João Vieira da Silva Borges.

— Ao presidente do estado do Rio de Janeiro rogou-se a remessa de uma relação das estradas de ferro existentes naquella estado e de dous mappas em que são traçadas as mesmas estradas, documentos que deixaram de acompanhar o seu officio de 25 de maio findo.

— Declarou-se ao chefe da fiscalização das estradas de ferro, à vista da reclamação feita pelo presidente do estado de Minas Geraes, sobre a falta de carros nas estradas de ferro Leopoldina e Central, que com referencia à Central as providencias vão sendo já tomadas, e que com relação à Leopoldina, nesta data reclama-se do presidente daquelle estado expedição de ordens no sentido dessa estrada continuar sob a fiscalização da União, visto não existir acto algum que a desmembrasse do serviço daquella fiscalização.

— Declarou-se ao presidente do estado de Minas Geraes, em solução ao seu officio sobre falta de carros na Estrada de Ferro Central do Brazil, que as providencias vão sendo já tomadas, mas que não poderão produzir regularmente os seus effeitos sem a fiscalização da Estrada de Ferro Leopoldina passar para o dominio da União, e para esse fim recommendou-se a expedição de ordens à administração daquella estrada, visto não existir acto algum que desmembrasse da mesma União, sendo que a dita estrada por força do decreto n. 7061 de 31 de outubro de 1878 foi declarada de interesse geral.

— Declarou-se ao chefe da fiscalização das estradas de ferro que fica approvada a abertura provisoria do trafego da linha da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, entre Tres Corações e a Estação da Varginha, vigorando as tarifas usadas na Estrada de Ferro Minas e Rio, até terem execução as apresentadas pela repartição a seu cargo.

— Declarou-se ao chefe da fiscalização das Estradas de Ferro, sobre a proposta feita para ser examinado e modificado o actual regimen de garantia de juros, adoptando-se outro menos oneroso à União e que melhor facilite a construção das linhas ferreas, que somente depois da publicação, em avulso do relatorio da repartição a seu cargo, é que se poderá estudar convenientemente este assumpto.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1892

Agrimensor Luiz Firmino de Souza Caldas, pedindo que se lhe passe por certidão o tempo em que esteve ao serviço deste ministerio. — Compareça na directoria da agricultura.

Companhia Agrícola e Commercial do Brazil, pedindo approvação da reforma de seus estatutos. — Compareça o seu representante na directoria do commercio.

Victor Manoel da Rocha, pedindo repatriação para si, sua mulher e um afilhado que o acompanha. — Attendido.

REDACÇÃO

O solo e o clima da Grecia

SUAS RELAÇÕES COM O CARACTER DA CIVILISAÇÃO E DA ARTE HELLENICAS

IV

Apezar da continuidade do esforço que a natureza ali impõe, o povo grego é jovial, porquanto vive em paiz inundado de luz.

Dir-se-hia que Virgilio sonhou com esta Grecia que viu antes de morrer, quando diz dos Campos Elysios, em que colloca as almas dos bemaventurados:

« Purior hic campos æther est lumine vestit Purpureo... »

Na propria bacia do Mediterraneo poucos paizes rivalisam, pela pureza quasi constante do seu ceu e o esplendor de seu azul, com a penin-

sula hellenica. O vento quente do deserto não chega ali, como no Egypto, para envolvê-lo durante muitos dias seguidos, de atmosphera esbranquiçada e soturna, à qual não atravessam os raios de nenhum astro e que occulta todos os objectos longinquos; quando chega à Grecia acha-se desprovido, passando pelo mar, de quasi toda a aréa a que tinha em suspensão. As chuvas do outono e da primavera duram muito menos tempo ali, sobre tudo nas costas orientaes, do que na Tunisia e na Argelia.

Apenas em Athenas contam-se por anno mais de tres dias em que o sol fica velado, em que se não o divisa, mesmo por alguns instantes entre duas nuvens.

A maravilhosa transparencia do ar anima a vista a sondar as profundezas do horizonte, dá-lhe um alcance e uma acridade que este sentido não poderia atingir nos logar em que todos os contornos são banhados de vapores que afugentam sua curiosidade.

A vista exercita-se e habitua-se assim a estudar de longe as formas, a comparal-as e a medil-as; adquire neste jogo a justeza da percepção e o vivo sentimento da relação exacta das diferentes partes de um todo, qualidades que, no dia em que se applicarem à interpretação e à reprodução da forma viva, contribuirão para fazer dos gregos os primeiros artistas do mundo. Estes, sem o saber, se inspirarão além disso na plastica, no caracter das paisagens que torna visiveis à distancia e que permite detalhar esta claridade radiante e espalhada no espaço.

Estas paisagens são algumas vezes, por excepção, agradáveis e encantadoras, alli onde se cava e se enche de verdura um valle bem regado, alli onde, em uma calheta muito abrigada, folhas elegantes veem-se inclinar até a terra; porém os sitios mesmo em que é occulta a graça da vegetação guardam sempre nobreza e grandeza. Sem duvida os primeiros planos são ás vezes tristes; notam-se a ausencia de arvoredos ha mais de um logar, na Grecia, onde não se tem deante de si, na proximidade, sinão rachiticas urzes ou tristonha extensão de terra calcinada e pedrenta; porém o que é sempre admiravel na decoração é a vista do fundo. Atrás das montanhas vizinhas descobrem-se outras, depois outras ainda, quer para além dos golphos ou braços de mar que se tem sob as vistas em algum ponto do littoral, quer mesmo no interior, pela chanfradura dos desfiladeiros que abrem para as planicies; subindo-se ao cume de alguma elevação, o numero das cordilheiras que se distinguem em torno é muito mais consideravel ainda. Nenhuma destas apresentam contornos arredondados e insensíveis como tem-as montanhas que são relvadas ou cobertas de mattos até ao cimo, os Vosgos, por exemplo; a rocha calcarea estando ali descoberta em todos os logares, apenas veem-se longo cumes de desenho bem marcado, picos dentados e agudos com arestos vivos.

As linhas desta architectura terrestre são em geral tão bellas e tão harmoniosas que ser-se-hia tentado a crer traçadas pelo lapis de Ictinos ou de um Menesicles. Aqui a disposição dos massigos que se succedem de um lado da planicie ao outro é quasi symetrica; alli, ao contrario, ha differenças e contrastes que não produzem um effeito não menos feliz. Tal o caso da planicie de Athenas. Esta abre-se ao sudoeste, sobre o golpho de Egina, sob a incomparavel perspectiva de suas ilhas variadas, dos montes longinquos do Peloponeso, ao passo que ella se fecha ao nordeste pela Pentelica, cuja forma triangular lembra, a ponto de confundir-se, com que a arte classica deu ás fachadas de seus templos; mesmo os acroterios se desenhavam nitidamente, como para completar a semelhança, duas elevações muito notaveis do solo nas duas das extremidades da base.

As proporções são as mesmas; toda a differença está nas dimensões, o cimo deste amplo e magestoso tympano é de 1126 metros acima do nivel do mar. Nos lados do espaço assim comprimidos entre o Peloponeso e pelas curvas sinuosas das plagas do Phalero e do Piréo, a muralha prolongada do Achesmo,

com duas aberturas, se oppõe à massa mais imponente do Hymeto, ao passo que no angulo nordeste, eleva-se o Pornés, mais alto e mais reforçado; seu cabeço arredondado ultrapassa o dos montes vizinhos; tem seus precipicios; despenhadeiros profundos sulcam seus flancos.

Pornés introduz assim, nesta disposição grandiosa, um elemento pittoresco que vem muito a proposito corrigir, o que os outros pontos do quadro pareciam talvez ter muito definido e muito regulado. Não conheço conjuncto, cujos traços se gravem mais depressa e mais profundamente na memoria. Esta planicie da Attica, não a tornei a ver, até os ultimos dias, desde mais de um quarto de seculo, e entretanto, com os olhos fechados, eu envocava-lhe mais facilmente a imagem, se me apresentava melhor inteiramente do que não o poderia fazer o com relação aos campos de Roma, aos quaes, durante este intervallo de tempo, mais de uma vez visitei.

Longe de mim pretender que os architectos gregos tenham já mais sonhado tomar para modelos suas montanhas e seus rochedos; não é certamente o Pentelico que lhes suggeriu a idéa de collocar um frontespicio acima dos entablamentos de suas fachadas; porém não será permittido pensar que as formas de sua natureza e a physionomia original do relevo do solo exerceram alguma influencia na direcção de seu espirito e as preferencias de seu gosto? Assim tambem, no emprego que fizeram da cor para ornar seus monumentos, para nelles melhor assignalar a distincção dos diversos corpos do edificio e fazer sobresahir os detalhes do ornamento, advinha-se ainda não sei que conselhos secretos e que mysteriosas exigencias da luz. Sob este céu quasi sempre sem nuvens, ha por toda parte luz reflexa e diffusa; ha muita luz até na sombra; as sombras projectadas são longe de ser tão firmes como alli onde as partes illuminadas são apenas fracamente, para ellas de per si não teriam bastante força para modelar um perfil e lhe accentual-o. Quanto ás grandes superficies de um tom claro que ferem directamente os raios do sol, em grande abundancia reflectem estes raios para não deslumbra e ferir a vista; sob a impressão desta fadiga, não apprehende mais facilmente as dimensões verdadeiras e não distingue o que ha nesta offuscante claridade.

Ao envez disso, os tons mais carregados, absorvendo maior numero de raios, poupam a vista; deixam-lhe a faculdade de perceber, mesmo sob a claridade mais ardente do sol, as qualidades e a solidez da materia.

Os effeitos e as vantagens desta coloração intensa foram indicados e revelados aos gregos por certos aspectos da natureza do seio da qual se desenvolvem.

Esta natureza arrisca espantar e refugar, no primeiro momento, olhos acostumados, por um longo estallio nos paizes do norte, a ver a terra por toda a parte coberta de hervas luxuriantes e de arvoredos copadas.

Ella não é como a da Lombardia, verde por toda a parte e em todos os sentidos, verde até os limites do horizonte, mas ella não é menos, muito ricamente, não direi mesmo muito delicadamente colorida. Tem, acima e em torno de si, o azul do céu e o do mar, um mais suave e mais constante, outro mais intenso e sujeito além disso a passar, em muito poucas horas, por todas as nuances, desde o violeta enrragado até o verde claro, segundo o tempo for claro ou nebuloso, segundo ainda dorme tranquilla ou fremente e enegrecida a brisa para em breve se cavar e se pratear de espuma. Este azul com todas as gradações, é ali a nota dominante da escala, é o tom principal sobre o qual veem se applicar todos os tons secundarios; a exquísita doçura do fundo realça o cinzento muito tenue ou os reflexos metallicos da folhagem da oliveira, do roble e do loureiro, quer seus ramos ligeiros se destaquem no céu ou se dividam, em uma encosta na extensão do mar.

O azul celeste e o azul marinho não se casam menos felizmente na brancura das ne-

ves que scintillam sobre os altos cimos as terras calcareas, ao amarello e ao vermelho em que se veiam, em certos logares, os pannos de rochas cortados, porque quer o sol os tenha dourado com seus raios ou quer a pedra encerre oxidos de ferro e de manganéz. As rochas igneas, com suas colorações mais sombrias, são raras na Grecia e peninsula de Méthana e apenas uma elevação de trachyte, a Saxonia tem bellos porphyrios, na vertente oriental do Taygete.

As cores da rocha, que fendem por toda a parte o solo e que se mostram por grandes massas, são quasi sempre vivas e variadas; dir-se-hia uma decoração polychroma executada com grandes pinceladas por um pintor abalizado.

A reunião de tons variados torna-se mais harmoniosa e mais brilhante ainda quando a floresta de carvalhos e de pinheiros se patenteia contra as paredes de marmore ou que, na cavidade de alguma folha humida, viceja um destes forros opulentos, como não vê-se sinão nos paizes quentes, perto das fontes que mesmo o estio nunca consegue esgotar.

Não é somente por estas formas de alguma sorte monumentaes e pela elegancia sobria e severa de sua coloração que a terra da Grecia pôde concorrer para o progresso das artes do desenho; é tambem por sua composição, pela natureza das rochas que a constituíam.

Estas rochas, se desagregando, formaram em muitos cantões uma excellente argila plastica, igualmente propria para fornecer do pedreiro o tijolo e a telha e a se deixar modelar facilmente pelos dedos do oleiro e pelos ao escultor; nos logares em que conservam sua consistencia e sua dureza, offerecem sempre ao constructor materias de valor inigualavel, porém que todos se prestam, graças a alguns cuidados, a satisfazer suas ambições. Os comoros de conchas, os unicos que em muitos districtos tinham ao seu alcance lhe ensinaram a cobrir a rocha de um estuque, a lhe occultar os defeitos com uma camada colorida. Nos logares em que encontrar-se bellas pedras como as do Piréo, que entram com uma parte tão notavel nos edificios atticos, receberá della outras lições; tomara o habito de procurar a precisão do talhe, a delicadeza da junção de dar aos blocos uma disposição rythmica e ás molduras um firme acento. E' graças a este merito que um panno de muro hellenico, ficado em pé no meio dos arbustos, possue de per si certa belleza, a qual não será indifferente todo aquelle que tiver sentimento de ordem e souber apreciar o bem acabado do trabalho. Estas mesmas qualidades, ser-se-ha conduzido a desenrolar-as mais quando empregar-se nos edificios, uma materia cujo grão é ainda mais fino, o marmore; este inspira uma especie de respeito involuntario ao operario encarregado de reduzi-lo a obra, garante-lhe que nenhuma intenção e nenhuma delicadeza do buril se perderá; dá-lhe assim o gosto desta execução maravilhosa e cuidada que é a propria perfeição e que as pessoas profissionaes tanto admiram nos monumentos do Acropolis de Athenas. Ha além disso marmores de diversas cores: cedo ou tarde tratar-se-ha de os empregar. E' assim que, a partir do seculo IV, os architectos se servem muitas vezes do marmore cinzento do Hymétto, empregam-os em suas construcções sempre nos mesmos logares onde destacam pelo colorido carregado, no tom mais claro da pedra do Piréo, assim como a brancura dos blocos arrancados dos flancos do Pentelico. Terá, nesta juxtaposição calculado os materias diferentes, recurso para a arte quando combinações que os renovem e rejuvenesçam.

Si o marmore ali suprabunda bastante para que o architecto tenha polido, em certas partes da Grecia, utilisalo-o tão largamente, como faz em outros logares com a pedra, é sobretudo na escultura que elle prestou serviços, que não podiam ser avaliados por qualquer preço.

Sem o marmore que faltou no Egypto e na Chaldaea, a estatuaria grega, segundo toda

apparencia, não seria o que a fizeram os mestres que, a partir do seculo VI, começaram a applicar esta materia e que não tardaram a comprehender quanto ella era superior a todas as outras, como se prestava melhor a representar todas as delicadezas dos contornos ondulados e flexiveis da forma humana e a assignalar todas essas minudencias. O genio natural da raça e as condições naturaes do meio são, sem duvida, muitos nos progressos rapidos que a escultura fez, desde aquelle momento, em todos os ateliers do mundo hellenico; ha, portanto, logar para se crer que o marmore ali abunda ainda mais.

E' elle, elle somente que permite ao artista se corrigir da aspereza da madeira, do toque pesado e duro ao qual se tinha ha muito tempo acostumado pela molleza da materia calcarea, fornecendo-lhe os meios de copiar mais fielmente, trabalhando mais de perto esta natureza que desde então elle considerava com olhar commovido e curioso.

O marmore para estatuaria se encontra em mais de um ponto da Grecia. Ha no Peloponneso, perto de Pegéo; Scopas o achou quasi ao pé da obra para nelle tallhar as figuras e frontões do templo de Athené Alé; a Attica o tem em uma montanha inteira; os Cyclades tem o Paros, o mais bello de todos, o mais luminoso, aquelle cujos louros crystaes e o suave brilho lembram melhor os tons quentes da carne viva.

Em compensação não ha metaes na Grecia. Nunca houve em toda a peninsula sinão uma exploração mineral que deu resultados verdadeiramente fructiferos, é a do Laurion. de onde os athenienses extrahiram muito chumbo e prata.

Quanto ao ouro, ha vestigios em algumas ilhas, nas quaes, os phenicios, nos contam, o acharam outrora; mas estes veios, sem duvida muito pobres, foram esgotados em breve. O estanho, o ferro e o cobre não são encontrados igualmente. Esta indigencia teve talvez suas vantagens. As tribus que deviam o territorio não podiam se abster do metal; delle necessitavam para o luxo domestico e para o adereço; sabe-se, pelos escavações de Mycenes, como tambem por muitos outros testemunhos, quanto os povos ainda semi-barbaros são avidos de ouro; para os conquistar, não recuam deante de nenhum perigo. Forçoso se tornava então tirar-o do estrangeiro; a elle o aos metaes mais humildes, que não são certamente menos necessarios; esta obrigação não contribuiu certamente para despertar entre as novas sociedades gosto pelo negocio e empreza. Princiramente, ella devia dispor-se para bem acolher o estrangeiro, o mercador phenicio, cujos navios lhes vinham trazer esta indispensavel mercaderia; ella os acorçoou mais tarde, a ir procurar na Thracia na Asia Menor, em Chypre, na Syria, nos paizes em que o sólo dava ao homem estas substancias preciosas, e nos mercados abastecidos pelo commercio. Toda a dependencia é um laço, o que importa, é que esta dependencia não se transforme para um dos dous individuos ou dos dous povos assim ligados um ao outro, em uma estreita vassalagem, em uma subordinação assignalada. Aqui, não havia a temer este perigo. A situação e a configuração da terra que descrevemos eram feitas para proteger os principios e favorecer o desenvolvimento da nação que ali se fixaria como a primeira e que entrincheraria como impenetravel fortaleza; pertence á historia mostrar como estas previsões se realisaram e qual o papel que representavam no mundo as tribus que, depois de terem sido conhecidas sob diversos nomes, sob os quaes encontram-se nos documentos orientaes, na epopeia homerica e nos mythos mais antigos, acabaram reunindo-se sob o nome de hellenos. Os latinos, por um destes caprichos do uso que é inutil discurrir, mudaram pelo dos gregos, para sempre estabelecido e consagrado nos habitos de todos a linguas maternae.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de	
junho de 1892.....	2.221:117\$193
Idem do dia 9.....	302:605\$390

	2.583:722\$583
Em igual periodo de 1891....	2.617:626\$022

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de	
junho de 1892.....	168:658\$743
Idem do dia 9.....	27:463\$955

	196:122\$698
Em igual periodo de 1891..	405:522\$547

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 8 de	
junho de 1892.....	168:894\$300
Idem do dia 9.....	29:871\$062

	198:765\$362
--	--------------

NOTICIARIO

Telegrammas — Os Srs. ministros do interior, da agricultura e das relações exteriores receberam os seguintes:

BELÉM, 8 — Reassumi hoje o exercicio do cargo de governador deste estado, para cujo desempenho esforço-me-hei sempre pelo bem dos grandes interesses da patria. Perfeito accordo com os patrióticos intuitos do governo federal. — *Lauro Sodré*.

BELÉM, 8 — Installou-se o congresso estadual. Prestei compromisso como presidente do estado, eleito a 22 de abril. Houve grandes festas com extraordinario concurso de cavalleiros, senhoras e consules de todas as nações. O povo offereceu uma bandeira ao batalhão 36º na occasião da minha posse. O congresso votou moção de apoio ao patriótico governo do marechal Floriano. — *Manoel, 3 de junho de 1892.* — *Eduardo Ribeiro*, governador do Amazonas.

Instrução publica — Hoje, ao meio dia, reuniu-se o conselho director de instrução primaria e secundaria.

Correio — Esta repartição expedirá mais hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orinoco*, para Montevidéo, Buenos Aires e Assumpção, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte, passando por Victoria, Amaração e Obidos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Capua*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Santa Fé*, para Bahia, Maceió e Havre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje a folha do pessoal da Estadística.

Instituto da ordem dos advogados brasileiros — Foram eleitos para a directoria que tem de servir neste instituto no biennio de 1892 a 1894, os seguintes Srs.:

Presidente, Dr. Antonio José Rodrigues Torres Netto; 1º secretario, Dr. Manoel Alvaro de Souza Vianna; 2º secretario, Dr. Urbano Neves; orador, Dr. João da Costa Lima Drummond; thesoureiro, Dr. Andronico Rustico de Souza Tupinambá.

O instituto celebra suas sessões ás quartas feiras, ás 7 horas da noite, á rua de S. José n. 80.

Obituário—Sepultaram-se no dia 5 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Atheromasia generalisada—o africano Faustino, 60 annos, solteiro, residente á rua Pereira Nunes e fallecido na Santa Casa.

Athrepsia—o fluminense Mario, filho de Lucas de Moraes, 29 dias, residente e fallecido á rua D. Sophia n. 7 B.

Arterio esclerose—o portuguez João da Costa Ferreira, 64 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 31.

Beri-beri—o fluminense Agostinho Lazaro da Silva, 30 annos, solteiro e fallecido no hospital da Saude.

Bronchite capillar—o fluminense Maria, filha de Vicente Albinete, 7 dias, residente e fallecido á rua de Matto Grosso n. 6.

Broncho pneumonia—o fluminense Octavio, filho de Manoel Joaquim Meyer de Paiva, 19 dias, residente e fallecido á travessa de Costa Guimarães n. 1.

Congestão pulmonar—o fluminense Idalina Thomazia de Sant'Anna, 53 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Alegria n. 17.

Enterocolite—o africano Felício dos Santos, 70 annos, solteiro, residente á rua da Estrella n. 7 e fallecido na Santa Casa.

Fallecida ao nascer—o fluminense Luiza, filha de Jacinthia Maria dos Santos, 9 horas, residente e fallecido á rua de João Pereira n. 26.

Gastro enterite—o portuguez Palmyra, filha de Arthur Jorge 3 1/2 mezes, residente e fallecida á rua Vidal de Negreiros n. 26.

Gastro hepate—o fluminense João José de Amorim, 49 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de João Caetano n. 28.

Ictericia—o fluminense Maria Monteiro, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Livramento.

Lesão cardiaca—um homem desconhecido, 100 annos presumíveis, fallecido á rua de D. Anna Nery, e verificado o obito no Necrotério.

Lesão dupla do orificio mitral—o italiano Francisco Bazilio, 53 annos, casado, residente á rua Luiz de Camões n. 81 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia—o cearense Bernardino José de Lima, 72 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Bonjardim n. 29.

Syncope cardiaca—o portuguez Fortunato Peixoto Guimarães, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Machado Coelho n. 55.

Tisica pulmonar—o portuguez Alexandre Goulart, 65 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Januario n. 114; o italiano Angelo Chiachio, 41 annos, casado, residente á rua da Imperatriz e fallecido na rua Fresca n. 1.

Tuberculose—o fluminense, Emilio, filho de Jesuina Carlota da Silva, 5 mezes, residente e fallecido á rua do Costa Ferraz n. 33.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses João José da Silva Leitão, 53 annos, solteiro, residente á rua do Senado n. 55 e fallecido na Santa Casa; Lucia, filha de Arthur Baldomero, 16 annos, residente e fallecido á rua do General Camara n. 331; o portuguez Domingos Glitz Vianna, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Ouvidor, n. 149.

Dysenteria—o fluminense Josephina, Marla dos Santos, 34 annos, casada, residente e fallecida á rua Benjamin Constant n. 50.

Gastro enterite—o fluminense Delphino, filho de João Firmino dos Santos, 8 mezes, fallecido á rua do Rezende n. 119.

Marasmo—o portuguez Joaquim Ernesto Pereira Vianna, 70 annos, casado, residente e fallecido á rua da Passagem n. 97.

Tetano dos recém nascidos—o fluminense Mario, filho de Ambrozina Pereira do Amaral, 7 dias, residente e fallecido á rua da Real Grandeza n. 24.

Fetos: Um do sexo masculino, filho de Adolpho Pereira da Fonseca, residente á rua da Carioca n. 45; outro do sexo feminino, filho de Amelia Boaventura Lopes, residente á rua do conselheiro Autran n. 1; outro do mesmo sexo, filho de Constantino Candido de Oliveira, residente á rua da Saude n. 311.

No numero dos 29 sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros feitos gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

DECLARAÇÃO

Constando ao Dr. presidente da intendencia que se tem dado ultimamente abusos no serviço da collocação de numeros nos predios desta cidade, por parte do empregario contractante, ou dos seus representantes, mando declarar que a clausula 2ª do contracto sobre esse serviço obriga o proprietario sómente ao pagamento de \$500 pelo numero e collocação no predio, despeza unica a que está obrigado para com o contractante. E quem se julgar prejudicado dirija sua reclamação ao mesmo Dr. presidente, afim de ser immediatamente attendido, sem prejuizo de qualquer providencia administrativa.

Secretaria da Intendencia Municipal, 6 de junho de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n. 116, appellant Dr. Antonio Luiz Barbosa da Cunha, appellados Zenha Neves & Comp., acha-se com dia para ser julgada, devendo o julgamento ter logar em sessão da Camara Civil de 13 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de junho de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Recebedoria

12º DISTRICTO

O abaixo assignado faz publico que vai proceder ao lançamento, para o exercicio de 1893, dos impostos predial e de industrias e profissões, pelas seguintes ruas: Bemfica, Santa Anna, Paleiro, Conselheiro Mayrink, Dr. Lima Teixeira, Dr. Pedreira, Conselheiro Magalhães Castro, Perseverança, Boa Vista, Cerqueira Lima, Viuva Claudio, Braulio Cordeiro, Silva Rego Pinheiro, Mangueiras, Dr. Pecanha da Silva, Miguel Fernandes, Gloria, Mauá, Eulina, Aurelia, Zeferino, Cachamby, Moura, S. Gabriel, S. Joaquim, Tenente Franca, Honorio, Fernandes, Nova, Borges, Silva Mourão, Etelvina, Dr. Clara, Augusto Nunes, Saudade, Torres Sobrinho e Lucio Lago: praças: Grande e Pequena; estradas: Penha, Bomsucesso, Mangueiros, Santa Cruz e Pavuna; caminhos: Freguezia e Pilares; Porto de Inhauma: travessas: Vinte Seis de Maio, Gloria e Rio Grande do Norte e praça Marquez do Herval.

Previne, portanto, aos Srs. inquilinos para apresentarem, no acto do lançamento, seus recibos ou contractos, para serem vistos, conforme determina o regulamento em vigor.

Rio, 10 de junho de 1892.—O encarregado do lançamento, *Gregorio Alves Neves*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela segunda secção desta alfandega e ordem do fím. Sr. inspector se declara, para conhecimento dos interessados, que, do dia 16 do corrente mez em diante, devem ser presentes a esta repartição, no acto do despacho de exportação do café mineiro chegado a esta cidade, as guias da procedencia deste genero, visadas pelas autoridades do estado do Rio de Janeiro, com declaração do peso real verificado no trapiche ou armazem onde tiver sido recolhido o genero, sem o que não será permitido tal de pacho; e, quando o peso verificado exceder ao constante das mesmas guias, o pagamento da differença dos 4 % que o estado de Minas cobra de café no acto da transpor suas divisas, será feito conjuntamente com os 7 % de exportação, como tudo foi requisitado pelo fiscal das rendas externas do dito estado nesta capital.

2ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1892.—O chefe, *Alvaro Ramos Fortes*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em cumprimento da disposição do Sr. ministro dos negocios do interior, constante da circular n. 1079 de 30 de março do corrente anno, faço publico que nesta secretaria recebem-se propostas até o dia 11 de junho, ás 3 horas da tarde, para o fornecimento de objectos de expediente, para esta secretaria e para as do hospital maritimo de Santa Izabel e Lazareto da Ilha Grande; generos alimenticios, carne verde, pão, leite, verduras, gallinhas, ovos, ferragens, tintas, drogas, medicamentos, roupa branca, colchões, camas, travesseiros, almofadas, etc., para os mesmos estabelecimentos; carvão de pedra, oleo, azeite, graxa, lenha e accessorios para as lanchas do serviço desta repartição.

Todas as propostas serão abertas em presença dos concurrentes ou seus procuradores, devem ter o preço de unidade por extenso e algarismo, serão em duplicata, escriptas com tinta preta e sem rasuras ou emendas, selladas e datadas do dia da apresentação, assignadas, e deverão conter as declarações de sujeitarem-se os proponentes ás condições que se estipularem no contracto e bem assim a uma multa, caso não compareçam a assignar o referido contrato dentro do prazo da chamada, que será feita pelo *Diario Official*.

As propostas serão abertas no dia seguinte ao da sua apresentação, á 1 hora da tarde. A concorrência será feita para o 2º semestre de 1892, devendo porém as contas ser apresentadas mensalmente, acompanhadas dos respectivos pedidos em quatro vias, e separadas conforme os serviços para que forem feitas. Nesta secretaria se darão as demais informações precisas aos Srs. interessados.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 28 de maio de 1892.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

Quartel General da Marinha

Tendo o Sr. contra-almirante ministro da marinha chamado a attenção deste quartel-general em aviso datado de 6 do corrente, para o facto de usarem alguns officiaes honorarios de uniformes fora dos que marca o respectivo plano, faço constar para conhecimento e observancia dos mesmos senhores, sob pena de responsabilidade pelo uso de uniforme que não lhes competem, que na conformidade do decreto n. 735 de 13 de fevereiro do corrente anno, os cidadãos que gosam de honras de officiaes da armada só podem usar do 3º uniforme, o qual consiste, na sobrecasaca e respectivas divisas sobre campo côr de castanha; no bonet com uma estrella bordada a prata sobre campo da mesma côr de castanha, entre as ellipsas; nas passadeiras com uma estrella bordada a prata e na espada e talim correspondentes ás gradações de que gosam.

Quartel General da Marinha, 9 de junho de 1892.—*Francisco Gonçalves Netto*, commandante do estado maior general.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, tendo se apresentado sómente um proponente para o fornecimento de uma caldeira destinada ao cruzador *Primeiro de Março*, abre-se nova concorrência ficando designado o dia 17 do corrente, ao meio dia, para serem recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento de tres caldeiras destinadas ao citado navio.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo da confecção das referidas caldeiras e sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigem para o referido fim.

Na directoria de machinas deste estabelecimento dar-se-hão aos interessados os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Guerra

GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 13 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive temperos, fructas e verduras, no 2º semestre do corrente anno; devendo os pretendentes se habilitarem previamente na forma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 9 de junho de 1892.—Pel secretario, *Napoleão Mayno de Abreu*, 1º official.

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de com pras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente mez, até do 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em ser duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

PARAFUSOS, PREGOS E TAXAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 14 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do anno corrente.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Hospital Militar do Andaraly

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. major Dr. director, e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que no dia 16 do corrente, ás 10 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, da primeira qualidade, para consumo das enfermarias do mesmo, durante o segundo semestre deste anno.

As propostas versarão sobre o preço do litro e serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos, devidamente autorizados, e abertas deante dos concurrentes.

O proponente cuja proposta for aceita, assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andaraly, 6 de junho de 1892.—O 1º escripturario, *José Lourenço Barcellos*.

Escola Militar da Capital

CONCURRENCIA

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o futuro semestre de julho a dezembro, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Aletria, araruta, arroz, assucar branco refinado, de 2ª e 3ª sortes, dito crystalizado, banana, batatas, biscoitos, bolachinhas, café em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, de vacca e de vitella, chá Hysson, farinha fina torrada, feijão preto, frangos, fructas (laranjas e bananas), gallinhas, geleia, goiabada em latas grandes, queixo fresco, ke-rozene, legumes, lombo de porco, manteiga, marmellada, massas, matte em folha e em pó, ovos, palitos, pão em kilogrammas, roscas, sabão commum, sal, tijolo de arear, toucinho, vassouras de piassava, verduras, vinho Figueira, dito virgem e do Porto (marca Villar d'Allen).

Igualmente o dito conselho precisa contractar a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças:

Calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores, colchas adamascadas o de chita, fronhas de algodão e de linho, pannos de botica, pares de meia, toalhas de mesa, ditas de pratos e de rosto.

Finalmente, precisa ainda o conselho contractar o fornecimento de papel, pennas, tinta e mais artigos de expediente, assim como o de capim em talhas, tendo cada feixe tres kilogrammas, e o de alfafa, farello e milho.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento, na quinta-feira, 16 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas propostas assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero; e daquelles em que for possivel acompanharão as respectivas amostras, recebendo-se na mesma occasião proposta sobre a compra do estercor.

Não se admittê a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892.—*Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes escripturario.

Collegio Militar

CONCURRENCIA

Este estabelecimento precisa contratar o fornecimento dos generos abaixo declarados e assim tambem a lavagem e engominação da roupa dos alumnos e copã para o 2º semestre do corrente anno.

Arroz, banha refinada, café moído, dito em grão, chá verde, dito preto, carne secca, batatas de Lisboa, cevadinha, ervilha secca, goiabada, lingua salgada, lombo, manteiga Demagny, dita nacional, massa para sôpa, marmelada de Lisboa, dita nacional, matte em folha, sabão, toucinho, assucar de 1ª 2ª e 3ª qualidades, pão, biscoitos, bolachinha, carne verde, carne de porco, dita de carneiro, lingua, canella em pó, pimenta do reino em pó, fubá de milho, dito de arroz, bacalhão, kilo; azeite doce refinado, farinha de Suruhy, dita de Magé, feijão preto, vinagre tinto de Lisboa, dito branco, sal, litro; vinho do Porto, dito Figueira, dito madeira, dito collares, dito Bordeaux, garafa; tijollo para arejar, gallinha, frango, ovos, queijo do reino, dito de Minas, unidade; alhos, ceboulas, cento; palitos, maço; agua de flôr de lapanja, vidro; petipois, doce nacional, geleia de goiabada, mortadella, massa de tomate, azeitonas, lata.

Todos estes generos devem ser de 1ª qualidade.

Roupa: Camisa fina, camisola, capa de bonet, calça de brim, dolman de brim, ceroula, colcha de chita, dita branca, fronha, guardanapo, lençol, lenço, par de meia, toalha de rosto, dita de mesa, dita de banho, dita de prato, avental, peça.

Os senhores concurrentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em duplicata até ao dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos proponentes.

Capital Federal, 8 de junho de 1892.—o tenente *Alfredo Fernandes da Silveira*, agente.

Escola Pratica do Exercito

CONCURRENCIA

Deordem do Sr. coronel-comandante, chama-se concurrencia para o fornecimento de objectos para o expediente da secretaria e mais dependencias desta escola, durante o 2º semestre deste anno, sendo: em resinas, papel para officios, pautado e marcado, dito almagô fiuine pautado, dito liso, dito inglez pautado; em caixas, papel diplomata marcado e sem marca com enveloppes, dito pequeno sem marca e com enveloppes, pennas Mallat numeros 10 e 12, lacre vermelho, colchetes sortidos; em cento, enveloppes para officios 25 e 12, ditos saccos; em mão, papel-cartão, mata-borrão e papel para embrulho; cada um, vidros de cola liquida, pequenos, raspadeiras Rodgers, canivetes idem, reguas chatas de borracha, ditas de madeira graduadas, livros de 100 e 200 folhas, pastas de oleado, tinteiros simples e duplos, pesos para papel, de vidro e de metal, limpa pennas, livros in 4º de 100 folhas, ditos alphabetados, tezouras grandes para papel; em duzia, lapis prato, Faber, ditos de duas cores, ditos de borracha, caretas superiores; em litro, tinta *Bleu Black* para escrever, dita Sardinha.

As propostas serão recebidas no dia 15 de junho ás 10 horas do dia, em que serão abertas na presença dos proponentes.

Secretaria da Escola Pratica do Exercito no Realengo, 1 de junho de 1892.—*Tertuliano José da Silva Tinoco*, 1º tenente, secretario interino.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso e Vieira de Carvalho, Filho & Torres são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de assignarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos em sessão do conselho de compras de 10 de maio ultimo; incorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até o dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria do Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.453, Elisha Gray.
N. 1.454, Walter John Hammond e outro.
N. 1.455, John Mc. Carthy.
N. 1.451, José Eduardo Mercadante.
N. 1.452, o mesmo.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados ou seus procuradores a comparecer nesta repartição, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos respectivos invólucros.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E LE MATERIAL PARA AS AULAS E GABINETES

De ordem do Sr. reitor deste externato e em cumprimento da disposição do Sr. ministro da instrução publica, faço publico que nesta secretaria recebem-se propostas, até ao dia 15 do corrente mez, para o fornecimento dos objectos abaixo declarados:

Papel pautado Fiume, superior e regular, resma.

Dito pequeno, impresso e não impresso e enveloppes, caixa.

Dito Hollanda pautado, formato grande, caderno.

Dito matta-borrão, idem de embrulho, mão.

Dito de officio, marcado, resma.

Tinta preta Sardinha, litro; idem de carimbar, vidro.

Dita carmin, idem.

Enveloppes carimbados; idem lisos, cento.

Canetas sortidas, duzia.

Lapis preto de Faber, n. 2, duzia.

Ditos de cores, idem.

Pennas Mälat legítimas, caixa.
Ditas de allumínio, idem.
Lapis de borracha, um.
Raspadeiras, uma.
Linha pennas, um.
Canivetes de Rodgers, um.
Facas de cortar papel, uma.
Tesouras, uma.
Regoas, uma.
Tinteiros, um ; ditos de vidro para cartei-
ras, cento.

Pastas de oleado, uma.
Colchetes de prender papel, sortidos, caixa.
Gomina arábica líquida, vidro.
Pescas para papel, um.
Barbante fino, rolo.
Craixas de papellão, conforme os modelos,
um.

Impressos diversos, conforme os modelos.
Giz, caixa.
Esponjas, uma.
Encadernação de livros, volume.
Cadernos impressos, livros em branco e im-
pressos, conforme os modelos.

As propostas deverão ser dirigidas em car-
tas fechadas, e em duplicata, sendo uma es-
tampilhada, ao Sr. Dr. Reitor, marcando o preço
fixo de cada objecto, até ao dia 14 do corrente,
acompanhadas das amostras, e serão abertas
na presença dos Srs. proponentes no dia 15,
às 11 horas da manhã.

Como penhor da responsabilidade que as-
sume, deverá o proponente preferido deposi-
tar no Thesouro Nacional a importância cal-
culada sobre o seu fornecimento, para garan-
tia do respectivo contracto.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional,
3 de junho de 1892.—O escrivão, *Joaquim José
de Oliveira Alves*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS
DE EXPEDIENTE E AULAS

O segundo externato recebe propostas para
o fornecimento dos objectos abaixo menciona-
dos, durante o segundo semestre do corrente
anno:

Papel almaço pautado, resma.
Dito Fiume, idem.
Dito liso, idem.
Dito diplomata, caixa.
Dito de peso, resma.
Dito Causon, folha.
Dito Imperial, n. 3, caderno.
Dito Waltman, folha.
Dito mata-borrão, caderno.
Dito Hollanda pautado, idem.
Envelopes-sacos, cento.
Ditos marcados, com emblema, para officios,
cento.

Ditos pequenos, com dito dito, para cartas,
caixa.

Pastas para guardar papeis.
Tinteiros para mesa, um.
Tinteiros de vidro para carteira, cento.
Pasta de oleado, uma.
Cadernos impressos, um.
Canivetes de Rodger, um.
Raspadeiras, uma.
Tesoura, uma.
Barbante fino, rolo.
Canetas para as aulas, duzia.
Ditas superiores, idem.
Lapis Faber, pretos, n. 2, idem.
Ditos ditos de cores, idem.
Ditos para desenho, idem.
Crayon, idem.
Esfuminho, cento.
Tinta Sardinha, litro.
Dita Bleu-Black, idem.
Colchetes sortidos para prender papel, caixa.
Pennas Mälat legítimas, ns. 10 e 12, caixa.
Fusin, duzia.
Borrachas pretas, idem.
Giz redondo, caixa.
Esponjas, kilo.

As propostas, que serão dirigidas ao Sr. Dr.
reitor até ao dia 14, deverão vir em cartas fe-
chadas e em duplicata, sendo uma estampil-
hada e marcando o preço fixo de cada objecto,
acompanhando-as as respectivas amostras, que
serão abertas no dia 15, às 11 horas da manhã,

na secretaria do mesmo externato, no campo
de S. Christovão n. 9, na presença dos Srs.
proponentes.

O proponente preferido deverá depositar no
Thesouro Nacional a importância calculada
sobre o seu fornecimento, para garantia do
respectivo contracto.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional,
3 de junho de 1892.—O escrivão, *Salathiel Fir-
mino Gonçalves*.

Instituto Benjamin Constant

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS,
CALÇADO, ROUPA, ETC.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico
que, na secretaria deste instituto, accitam-se
propostas, em carta fechada, de hoje até ao
dia 15 do corrente, às 11 horas da manhã, em
que serão abertas, em presença dos interessa-
dos, para fornecimento de diversos artigos,
para o semestre de julho a dezembro do cor-
rente anno. A saber:

Em kilogramina: pão, carne fresca de
vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita
de vitella, assucar de 1.^a, 2.^a e 3.^a qualidades,
café em grão, arroz de Iguaçu, bacalhão; ban-
ha americana, batatas inglezas, carne secca,
tortinho de Minas, massas para sopa, goiabada,
chá verde e preto da India, matte em pó e em
folha, manteiga, polvilho e sabão; em litros:
feijão preto, farinha fina de Magé, dita de
Surubhy, sal commum, canjica e fubá de mi-
lho; ao cento: cebolas e alhos.

Botinas de bezerro, nacionaes e estrangei-
ras, para crianças e adultos; preço por par.
Botinas de duraque preto, nacionaes, para
senhoras e meninas; preço por par.

Certeiros de calçado, constando de remon-
tes, meios remontes, meias solas e salto; preço
por par.

Blusas e calças de brim de linho trançado
ou de espinha, para homens e meninos; preço
por peça.

Calças de panno azul, para homens e me-
nininos; preço por peça.

Sobrecasacas de panno azul, para homens e
meninos, com botões amarelos: preço por
peça.

Bonets de panno azul, com galão amarello,
com as iniciaes I. B. C.; preço por cada
um.

Camisas de morim com punhos, poito e col-
larinhos de linho e de algodão, para homens
e meninos, camisas de dormir para adultos e
crianças: preço por duzia.

Morim, chita, algodãozinho, etc., para ves-
tuário das alumnas, roupa de cama e de
mesa, etc.: preço por metro.

Serão apuradas sómente as propostas que
estiverem completas, em duplicata, e com os
preços de cada genero por kilo, litro, pares,
etc., por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes
ou fazer-se representar por pessoas compe-
tentemente autorizadas; prevenindo-se que as
firmas sociaes, que concorrerem, exhibirão o
instrumento do contracto da sociedade e o
recibo do imposto pago no Thesouro Na-
cional.

As propostas preferidas serão garantidas
por um deposito feito no Thesouro Nacional
de 200\$ cada uma.

Capital Federal, 7 de junho de 1892.—*Sal-
vador Joaquim Pires*, escripturario archi-
vista.

EDITAIS

De notificação a accionistas da Companhia
Agencia de Leilões para, dentro do prazo de
um mez, que correrá da primeira publi-
cação deste, satisfazerem as entradas de ca-
pitaes correspondentes ás suas acções e que
se acharem em atraso, sob pena da lei.

O Dr. Cactano Pinto de Miranda Monte-
negro, juiz na Camara Commercial do Tribu-
nal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem
que, por parte da Companhia Agencia de Lei-
lões e em virtude de distribuição do conse-
lheiro presidente deste tribunal e camara,

foi apresentada a petição do teor seguinte:
Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da
Camara Commercial — A Companhia Agencia
de Leilões, por seu presidente, vem requerer á
V. Ex. digne-se de designar juiz que, to-
mando conhecimento desta, mande notificar,
na forma da lei vigente, aos accionistas con-
stantes da relação sob n. 2, afim de realiza-
rem a 2.^a e 3.^a entradas do capital de suas ac-
ções, visto não o terem feito até hoje, não
obstante os annuncios publicados pela im-
prensa em diferentes épocas chamando-os
para tal fim (documentos ns. 5 e 6); e, não
satisfazendo os mesmos accionistas o referido
pagamento, requer a supplicante que sejam
vendidas em leilão as respectivas acções, por
conta e risco de seus donos, preenchidas as
formalidades legais e de accordo com o dis-
posto no art. 4.^o do decreto n. 850 de 13 de
outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434
de 4 de julho de 1891.

Nestes termos, pois, a supplicante requer e
pede que, deferida e autoada esta se proceda
nos termos de direito.

Rio, 12 de maio de 1892.—*Manoel Clemen-
tino do Monte*, presidente.

Estava uma estampilha de 200 réis de-
vidamente inutilizada. Distribuição — Ao
Dr. Montenegro, Rio, 16 de maio de 1892.—*Silva
Mafra*. — Sobre o que proferiu o seguinte despa-
cho: D. Notifique-se. Rio, 16 de maio de 1892.—
Montenegro. Distribuição: D. Lopes Domingues
em 16 de maio de 1892.—*J. Conceição*. A relação
de accionistas a que se refere a petição supra é
do teor seguinte: Relação dos accionistas da
Companhia Agencia de Leilões que apenas ef-
fectuaram a 1.^a entrada do capital das acções
que subscrveram, na razão de 10 %, deixan-
do de realizar a 2.^a de 10 %, e a 3.^a de 20 %, nas
épocas respectivas, e que, na forma do
art. 17 dos estatutos, cahiram em commis-
so: 1, Francisco Leonardo Gomes, 100 ac-
ções, capital de 10 %, realizado 2:000\$, a
realizar 6:000\$; 2, Cesar Pompeu Gomes,
100 acções, capital de 10 %, realizado 2:000\$, a
realizar 6:000\$; 3, Manoel Vicente Nunes
Lisboa, 100 acções, capital de 10 %, realizado,
2:000\$, a realizar 6:000\$; 4, Francisco Alberto
Machado, 10 acções, capital de 10 %, realizado
200\$, a realizar 600\$; 5, José Antonio Gomes,
50 acções, capital de 10 %, realizado 1:000\$,
a realizar 3:000\$; 6, Antonio de Assis Silveira,
1000 acções, capital de 10 %, realizado 20:000\$,
a realizar 60:000\$; 7, Francisco Alves Soares
Bastos, 10 acções, capital de 10 %, realizado
200\$, a realizar 600\$; 8, P. Bernardo Monteiro
de Souza, 20 acções, capital de 10 %, realizados
400\$, a realizar 1:200\$; 9, Antonio Marques
da Costa, 250 acções, capital de 10 %, realizado
5:000\$, a realizar 15:000\$; 10, Eugenio Mei-
nicke, 20 acções, capital de 10 %, realizados,
400\$, a realizar 1:200\$; 11, Carlos Salomão
20 acções, capital de 10 %, realizado 400\$,
a realizar 1:200\$; 12, Carlos Tavares de Mat-
tos, 10 acções, capital de 10 %, realiza-
do 200\$, a realizar 600\$; 13, Luiz Morei-
ra Cerqueira Braga, 10 acções, capital de
10 %, realizado 20\$, a realizar 600\$; Dr.
Joaquim Fausto de Souza Guimarães, 100 ac-
ções, capital de 10 %, realizado 2:000\$, a re-
alizar 6:000\$; 15, Joaquim Ribeiro de Souza
Peixoto, 5 acções, capital de 10 %, realizado
100\$, a realizar 300\$; 16, José Sebastião Basilio
Pyrrho, 20 acções, capital de 10 %, realizado
400\$, a realizar 1:200\$; 17, Henrique Stepple,
20 acções, capital de 10 %, realizado 400\$, a
realizar 1:200\$; 18, Bellarmino Metholio da
Costa, 500 acções, capital de 10 %, realizado
10:000\$, a realizar 30:000\$; pelo que são no-
tificados os accionistas acima descriptos para
que, dentro do prazo de um mez, que cor-
rerá da primeira publicação deste edital, sat-
isfazerem a Companhia Agencia de Leilões
as entradas que se acham devendo, correspon-
dentes ás suas acções, visto não o terem feito
por occasião das respectivas chamadas sob
pena de serem as acções vendidas em publico
leilão, pelo preço da cotação na occasião deste,
por conta e risco dos notificados, para paga-
mento de seus debitos á mesma companhia,
podendo esta, caso não sejam ellas vendidas
por falta de comprador, declarar-as perdidas,
apoderando-se das entradas feitas, ou exercer

contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diário Official*, *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da supradita companhia) e afixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal em 20 de maio de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 9

Cambio

Houve um pouco mais de animação no mercado, mas as taxas officiaes não soffreram alteração, e os bancos saíram francamente a 11 1/8 d. sobre Londres contra banqueiros.

O movimento do dia não foi importante, e constou de lettras bancarias contra banqueiros a 11 1/8 d.; de papel repassado a 11 3/16 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, e de papel particular a 11 3/16 d., de manhã, a 11 3/16 e 11 1/4 d., metade a cada taxa e a 11 1/4 d.

A' ultima hora o mercado esteve firme, mas com poucas lettras e com tomadores abaixo de 11 1/4 d. para o papel particular.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$, 11 1/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco, 855 a 857 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 1\$056 a 1\$058, a 90 d/v.
Italia, por lira, 860 a 876 rs. a 3 d/v.
Portugal, 394 a 412 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar, 4\$500 a 4\$520, á vista.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil hoje recebeu dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons, Londres, o seguinte telegramma:

Taxa do Banco da Inglaterra..... 20 %
Cheques s/Pariz..... 25,17 1/2
Desconto no mercado..... 1 %
Apolices externas de 1879 4 1/2 % 80
Idem, idem de 1888 4 1/2 % 66
Idem, idem de 1890 4 % 63

Cotação official

Bancos

Banco Rural e Hypothecario,
1ª serie..... 300\$000
Dito idem, 2ª serie..... 170\$000
Dito idem, idem..... 175\$000
Dito idem, idem..... 180\$000
Dito da Republica..... 101\$000
Dito idem..... 101\$500
Dito Constructor..... 50\$000
Dito Credito Popular..... 20\$000
Dito Iniciador..... 11\$000
Dito idem..... 11\$500

Companhias

Comp. F. C. Jardim Botânico.. 193\$000
Dita Seguros Fedelidade..... 170\$000
Dita União Fabril Pastoril,
e 40 %..... 100\$000
Dita Sorocabana, tronco..... 148\$000
Dita V. F. Sapucahy, integr.... 16\$000
Dita idem, idem..... 16\$500
Dita idem, idem..... 17\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.. 35\$000
Dita idem..... 33\$500

Letras hypothecarias

Letras do Banco Credito Real do
Brazil, papel..... 54\$000
Ditas do Banco E. U. do Brazil.. 80\$000

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1892.— O presidente, *Thomas Rabello*. — O secretario, *Julio Tavares de Aquino*.

Mercadorias

As mercadorias entradas no dia 8 foram:

		Desde 1 do mez
Algodão.....	4.225	4.225 kilog.
Café.....	141.965	1.347.118 »
Carvão vegetal..	55.850	414.520 »
Couros seccos e salgados.....	28.000	150.275 »
Fumo.....	4.195	30.584 »
Milho.....	—	16 000 »
Queijos.....	6.939	43.197 »
Toucinho.....	7.060	41.244 »
Diversas.....	17.341	197.413 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Rio de Janeiro

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EM 9 DE ABRIL DE 1892

Presidencia do Dr. Pedro Leão Velloso Filho

Aos 9 dias do mez de abril do anno de 1892, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da rua do Hospicio n. 100, 17 accionistas, representando 6.899 acções com 1.379 votos, como se verifica do livro de presença, ou mais de dous terços do capital social, pelo presidente da companhia o Sr. conselheiro Gomes de Castro foi declarado o motivo da reunião. E' aclamado presidente da assembleia geral o accionista Dr. Pedro Leão Velloso Filho que convida para secretarios os Drs. José Pinto de Souza Dantas e Torquato Tapajós. São lidos o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal que se acham publicados no *Jornal do Commercio* do dia 8 do corrente. E' approvedo o relatório da actual directoria, bem assim as contas. Tendo o conselheiro Gomes de Castro pedido a palavra, declara a impossibilidade de continuar a directoria na direcção da companhia sem immediata chamada de capitães e sem applicar o commissio aos accionistas, alias em grande numero, que se acham em atraso de entradas, a vêr si é possível reemittir as acções e desta forma concluir a montagem das fabricas pertencentes á companhia e declara que a não se realizar esta hypothese de entrada de capital, propõe a liquidação da companhia.

Votada a proposta da directoria decide-se a assembleia pela liquidação immediata da companhia e por proposta da Empresa de Obras Publicas no Brazil ficou resolvida a liquidação e investida a actual directoria de plenos e ilimitados poderes para effectual-a do melhor modo, de accordo com os credores.

Por proposta do accionista Dr. José Pinto de Souza Dantas foram autorizados os accionistas Empresa de Obras Publicas no Brazil e Luiz Rodrigues de Oliveira para juntamente com a mesa assignarem a presente acta. Em seguida o Sr. presidente da assembleia declara que, na forma da lei, será depois convocada uma sessão de assembleia geral em que a directoria da companhia, hoje transformada em commissio liquidante dará contas do uso dos poderes que acabam de lhe ser conferidos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1892.—*Pedro Leão Velloso Filho*. — *José P. de Souza Dantas* — *Torquato Tapajós*. — *Francisco Feio*, director gerente da Empresa de Obras Publicas no Brazil. — *L. R. de Oliveira*.

N. 1790 — Cartifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1790, em virtude de despacho da Junta Commercial a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Industrial Blo de Janeiro realisada no dia 9 de abril ultimo e na qual foi approveda a sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de maio de 1892.

O official maior.—*Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$500 e ao lado o carimbo da junta.

Banco de Credito Real de S. Paulo

ACTA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos quatro dias do mez de maio de mil e oitocentos e noventa e dous, á uma hora da tarde, na cidade de S. Paulo e no salão do Banco de Credito Real de S. Paulo, reunidos conforme as convocações feitas pela imprensa e por carta, vinte e um accionistas do mesmo banco, representando noventa mil seiscentas e cinco acções, tomou a presidencia o Dr. Pedro Vicente de Azevedo presidente da directoria, e, annunciando que, por ser esta a terceira convocação feita, pedia a assembleia geral extraordinaria funcionar, qualquer que fosse o capital representado, declarou aberta a sessão e convidou para servirem de secretarios os Srs. accionistas Adriano Moura e Carlos Machado de Oliveira, o que approvedo, tomaram assento á mesa. Em seguida disse que a presente assembleia geral houvesse sido extraordinariamente convocada para deliberar sobre a reforma de estatutos, e mandou proceder á leitura da seguinte proposta, feita pela directoria do banco.

PROJECTO DE REFORMA DOS ESTATUTOS DO BANCO DE CREDITO REAL DE S. PAULO

Ao ART. 1º — Substitua-se pelo seguinte:

A sociedade anonyma denominada *Banco de Credito Real de S. Paulo*, constituida em virtude das leis provinciales de S. Paulo, ns. 145 de 25 de julho de 1881 e 32 de 24 de março de 1882, se regerá de ora em diante pelos presentes estatutos.

Ao ART. 2º — Em lugar das palavras: « O prazo da sociedade fica elevado a 50 annos, a contar da approvação dos presentes estatutos » diga-se:

O prazo da sociedade é de 50 annos, a contar de 28 de novembro de 1889. O mais como está.

Ao ART. 4º — Elimine-se este artigo, incluindo-se a materia do mesmo no artigo que trata das operações do banco, eliminando tambem a faculdade de estender as operações hypothecarias aos estados do Paraná e de Goyaz, visto haver sido rescindido o accordo que determinava esta faculdade.

Ao ART. 5º — Passa a ser 4º, e substitua-se pelo seguinte:

O capital social é de sete mil e quinhentos contos de réis (7.500:\$000) sendo cinco mil, da carteira hypothecaria e dous mil e quinhentos da commercial, dividido em acções de duzentos mil réis cada uma (trinta e sete mil e quinhentas acções.)

§ 1.º As acções poderão ser divididas em quartos de acções, os quaes, reunidos em numero de quatro, serão considerados como formando uma acção e conferirão os direitos que tem por base a acção como unidade; podendo, porém, cada fracção exercer separadamente direitos como os de alienação e de receber dividendos (art. 18 §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto n. 424 de 4. de julho de 1891).

§ 2.º Quando o capital de cinco mil contos de réis, da carteira hypothecaria, da garantia de juros de 7 % ao anno, concedida pelo estado de S. Paulo, em virtude da lei n. 145 de 25 de julho de 1881 e contracto de 18 de outubro do mesmo anno, as acções das duas carteiras serão differenciaes, de modo a não se confundirem, mas essa differença não produz outros effects além dos provenientes da dita garantia.

§ 3.º Cada acção dá direito a uma parte dos lucros sociais e na propriedade do capital proporcional ao valor realisado da mesma acção.

§ 4.º A importancia não realisada das acções da carteira hypothecaria poderá ser chamada quando a administração o julgar conveniente, mas em prestações nunca superiores a 10 %

do valor nominal da acção, e devendo as chamadas serem annunciadas pela imprensa com quinze dias de antecipação e guardarem entre si um intervallo nunca menor de 30. E', entretanto, facultado aos accionistas integralizarem taes acções, independente de chamada, pagando, além do valor que faltar realizar, os juros do tempo que houver decorrido do semestre, na razão do ultimo dividendo distribuido.

§ 5.º Os accionistas são obrigados a realizar as entradas que forem chamadas na forma do paragrapho precedente, até ao valor nominal das acções, sob pena de perderem pelo commisso a favor do banco as entradas anteriormente realizadas ou de serem compellidos judicialmente a fazel-o com os juros da mora, á razão de doze por cento ao anno, juros esses que serão contados sobre o valor da entrada que não houver sido realizada e do dia marcado para a mesma, independente de qualquer interpeção judicial. A administração do banco fica livre o direito de optar pelo commisso, que é uma faculdade concedida á sociedade, ou de promover a necessaria acção judicial, para haver a importancia em atraso.

§ 6.º As acções que calhirem em commisso serão reemittidas e vendidas pela sociedade, sendo o lucro, si houver, levado á conta do fundo de reserva.

Supprimam-se os arts. 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, e 10, por haver sido comprehendida a materia de que tratam os mesmos nos paragraphos do artigo precedente.

O art. 11 passa a ser 5.º, soffrendo os seguintes a necessaria alteração de numeração. No dito art. 11 eliminem-se as palavras: —Não integralizadas—, que estão logo em começo, depois das palavras —As acções.

O art. 12 passa a ser 6.º.

O art. 13 passa a ser 7.º, e substitua-se pelo seguinte:

TITULO III

Das operações do banco

ART. 7.º

O banco terá duas carteiras: uma hypothecaria e outra commercial, que funcionarão distinctamente e com escripturações separadas, de modo a não se confundirem as respectivas transacções mas devendo auxiliar-se mutuamente, sem prejuizo do objecto especial de cadauma dellas.

§ 1.º A circumscripção territorial para as operações hypothecarias é o estado de São Paulo.

§ 2.º Pela carteira hypothecaria—o banco realizará:

a) operações de hypotheca a longo prazo, com amortização, e a curto prazo, com ou sem amortização, sobre propriedades rurais ou urbanas, engenhos centraes e quaesquer fábricas de preparar productos agricolas, criação de burgos, grupos ou centros de trabalho rural;

b) Fazer empréstimos sobre: penhor agricola; introdução e localização de imigrantes para cultivarem o solo; construção de casas destinadas á habitação de cultivadores, colonos ou immigrants; plantação de vinhedos, café, canna e algodão; letras hypothecarias, apolices da divida publica nacional ou do estado de S. Paulo, e bilhetes do Thesouro federal ou estadual;

c) encarregar-se da venda de productos agricolas, que lhes hajam sido dados em penhor, ou outros, por intermedios das suas agencias, de corretor ou de preposto seu, cobrando a commissão de estylo.

§ 3.º E pela carteira commercial poderá: (Reproduza-se toda a materia do art. 15 dos estatutos do banco, menos os seus §§ 1.º a 8.º, que passarão a ser objecto de artigo especial, e acrescente-se onde couber):

Emitir:

Obrigações ao portador, por conta propria ou de terceiro;

Letras ao portador, com prazo fixo;

Bilhetes ao portador, sobre as bases e condições estabelecidas pelo governo;

Comprar e vender titulos e valores de quaesquer especie.

Accrescente-se:

ART.

Toda a materia dos §§ 1.º a 8.º do art. 15 dos estatutos, constituindo o § 1.º o artigo e os seguintes paragraphos do mesmo.

Accrescente-se:

ART.

O banco poderá ainda crear outras carteiras especiaes, com capital fornecido pela hypothecaria, e por ellas fazer as seguintes operações:

a) adquirir terras incultas ou não, dividilas, demarcal-as e colonizal-as;

b) organizar empresas e estabelecimentos industriaes;

c) construir estradas de ferro, engenhos centraes, usinas, fabricas, officinas, edificios publicos e particulares;

d) encarregar-se de quaesquer obras publicas ou particulares;

e) administrar, gerir e custear quaesquer estabelecimentos rurais ou industriaes que adquira ou funde por conta propria ou alheia;

f) contractar com os governos federal ou do estado de S. Paulo, sobre tudo quanto disser respeito ao seu objecto e fim;

g) contractar a vinda de colonos e o seu estabelecimento em propriedades pertencentes ao banco ou a terceiros;

h) comprar e vender bens de qualquer especie.

Fica supprimido o art. 14 dos estatutos.

Igualmente o art. 16 e seu paragrapho unico.

O art. 17 colloque se como § 4.º no art 7.º

Os arts. 18 a 24 dos estatutos substitua-se pelos seguintes:

TITULO

Das letras hypothecarias

ART.

O banco fica autorisado a emittir letras hypothecarias, ao portador, até ao valor do decuplo do capital realizado, observada restricção do § 3.º do art. 1.º da lei provincial n. 145 de 25 de julho de 1881 e mais disposições legaes. A dita emissão só poderá ser feita na sole social.

§ 1.º As letras hypothecarias serão do valor de 100\$ cada uma, e vencerão o juro annual maximo de 6 %, pago semestralmente.

§ 2.º Os ditos titulos serão assignados por dous membros da administração do banco, e pelo encarregado da emissão ou thesoureiro; e deverão ser numerados por ordem relativa á cada série e conter a declaração do juro, tempo e modo do pagamento.

§ 3.º O pagamento dos juros das letras hypothecarias terá logar em 1 de abril e 1 de outubro de cada anno.

ART.

O banco poderá levantar empréstimos ou fazer quaesquer operações sobre suas letras hypothecarias, quando e como lhe convier, dentro ou fóra do paiz, applicando o respectivo producto aos contractos que derem ensejo á emissão de letras hypothecarias. (Art. 294 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.)

ART.

As letras hypothecarias representam os empréstimos hypothecarios de longo prazo, e não tem época fixa de pagamento: paga-se por via de sorteio, de modo que o valor nominal total das que ficarem em circulação não exceda á somma do que, nessa época, a sociedade for credora por taes empréstimos, salvo a hypothese do artigo precedente. (Arts. 310 e 318 de decreto n. 370 citado.)

§ 1.º O pagamento por via de sorteio realiza-se com a quota da annuidade destinada para amortização, e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando estes forem feitos em dinheiro.

§ 2.º Proceder-se-ha ao sorteio uma vez em cada anno, no mez de julho, com assistencia da administração do banco, e do fiscal

do estado de S. Paulo, e observadas as disposições legaes. Os numeros designados pela sorte serão publicados, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia annunciado, e cessando desde esse dia os juros das letras cujos numeros se publicarem.

§ 3.º Queimar-se-hão as letras hypothecarias amortizadas em virtude do sorteio.

§ 4.º Tanto do sorteio como da queima se lavrarão termos, em livros especiaes, assignados pela administração e thesoureiro do banco e fiscal do estado de S. Paulo.

§ 5.º O banco poderá estabelecer premios para os primeiros numeros sorteados, si assim lhe convier.

ART.

As letras hypothecarias que o banco receber em pagamentos antecipados, serão selladas com sello especial, entrarão no sorteio em concorrência com as outras, e serão reemittidas logo que houver novos empréstimos.

ART.

As cautelas representativas das letras hypothecarias que o banco emittir, gosam de todos os direitos a estas inherentes, até que por ellas sejam substituidas (art. 292, paragrapho unico do decreto n. 370 citado).

Os arts. 25 a 37, constituindo o titulo—«Dos empréstimos hypothecarios», serão substituidos pelos seguintes e collocados em seguida ao titulo—«Das operações do banco», e antes do «Das letras hypothecarias», com a numeração que lhes couber.

ART.

Não póde o banco fazer empréstimos hypothecarios, sinão até o decuplo do capital social realizado.

Os empréstimos em que se devem fundar as letras hypothecarias serão de longo prazo, pagaveis por annuidades e não se podem celebrar sinão sobre primeira hypotheca, constituida, cedida ou subrogada, em conformidade com o decreto n. 369 A. de 19 de janeiro de 1890 e o regulamento que baixou com o decreto n. 370 de 2 de maio do mesmo anno.

§ 1.º Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca, em todo e qualquer caso, os empréstimos destinados ao pagamento de quaesquer dividas do mutuario, uma vez que á escriptura do contracto seja inscripta em primeiro logar e sem conuerrencia.

§ 2.º Nenhum empréstimo hypothecario póde exceder á metade do valor dos immoveis rurais e dous terços dos immoveis urbanos, sendo a avaliação feita por peritos nomeados pelo banco.

§ 3.º Os empréstimos hypothecarios serão realizados em dinheiro, ou em letras hypothecarias ao par.

§ 4.º Quando os empréstimos forem feitos em letras, o banco póde negociar essas mesmas letras de accordo com o mutuario; e, quando em dinheiro, o banco as negociará quando e como lhe convier.

§ 5.º Consideram-se de longo prazo os contractos de cinco annos para cima, reembolsaveis por annuidades, as quaes serão pagas, semestralmente e sempre em moeda corrente. As annuidades comprehendem o juro, a commissão de administração e uma quota de amortização calculada sobre o prazo convencionado, de modo que produzam a extinção da divida no fim do mesmo prazo. A commissão de administração é sempre contada sobre o valor nominal do empréstimo e será de um por cento, quando os juros do empréstimo forem superiores a 7 % ao anno, podendo, porém, ser elevada a 2 %, quando os juros não excederem áquella taxa.

§ 6.º O prazo maximo dos contractos hypothecarios é de 20 annos, podendo, porém, o banco eleva-lo a 50, obtendo a modificação do art. 2.º, § 5.º, da lei provincial n. 145 de 25 de julho de 1881.

§ 7.º No acto dos empréstimos, o banco receberá logo do mutuario, ou deduzirá do capital, o juro do tempo que deve decorrer desde o contracto até ao fim do semestre em que o mesmo contracto se fizer, e a commissão de um ou dois por cento, conforme o caso.

§ 8.º O juro maximo para os empréstimos hypothecarios de longo prazo é fixado em 9 % ao anno.

ART.

Reproduza-se o art. 28 dos estatutos, substituindo-se as palavras em parenthesis do final do primeiro alinea pelo seguinte: (arts. 304 a 306 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890). E no final do 2.º alinea: accrescente-se (arts. 307 e 308 do decreto n. 370cit.)

Reproduzam-se os artigos 30 a 37 dos estatutos do banco, com a numeração que lhes couber, fazendo-se as seguintes alterações:

AO ART. 31—LETRA C

Eliminem-se as palavras «a metade do preço da avaliação», que estão depois da palavra—valor—e antes das—ou perturbem: e.

Accrescente-se:

Paragrapho unico. O banco terá o direito de exigir do mutuario, além do pagamento total da divida, uma indemnização de dez por cento (10 %) do valor da mesma divida, no caso delle não denunciar-lhe a alienação total ou parcial que tenha feito do immovel hypothecado e de suas bemfeitorias ou accessorios e as deteriorações que os mesmos bens soffrem, assim como todas as faltas que lhe diminuam o valor, perturbem a posse ou ponham em duvida o seu direito de propriedade e, finalmente, si tiver occultado ao banco factos por elle conhecidos que produzam a depreciação e extingam ou tornem duvidoso o seu direito sobre os mesmos bens hypothecados. (Art. 284, §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.)

O art. 35 seja redigido pela seguinte forma:

Não serão admittidos nos empréstimos hypothecarios:

a) Theatros, minas e pedreiras;

b) Predios, ou estabelecimentos rurais que estiverem indivisos ou communs, salvo si todos os condminos se obrigarem no contracto, e si preceder consentimento expresso do tutor ou curador e alvará de autorização do juiz competente, quando entre esses condminos existam menores ou interdictos;

c) Predios cujo usufructo estiver separado da propriedade, a menos que o proprietario e usufructuario se obriguem no contracto.

Paragrapho unico. Entretanto, a hypotheca póde ser contrahida antes da obtenção do titulo legal de medição e demarcação, uma vez que, pelos titulos de propriedade, vistoria dos avaliadores e informações colligidas dos confrontantes e vizinhos, possam ser discriminados ou reconhecidos com precisão, os limites da propriedade rural. Mas, neste caso, o mutuario fica constituido na obrigação de, em prazo razoavel que lhe será marcado, promover a medição e demarcação, e apresental-as ao banco.

Ao art. 36—redija-se assim:

O banco exigirá dos proponentes, além dos titulos de propriedade, todos os mais documentos que julgar necessarios para a instrução das propostas, depositando desde logo o proponente uma quantia convencional para as despesas da avaliação dos bens.

Accrescente-se ainda antes do titulo—«Das letras hypothecarias»:

TITULO

Do penhor agricola

ART.

Podem ser objecto de penhor agricola:

a) machinas e instrumentos aratorios;

b) animaes de qualquer especie e outros objectos ligados ao serviço de uma situação rural, ainda como immoveis por destino;

c) fructos collhidos no anno, ou no anno anterior;

d) fructos armazenados, em ser, ou beneficiados e acondicionados para se venderem;

e) fructos pendentes pelas raizes, ou pelos ramos;

f) colheita futura de certo e determinado anno;

g) lenha cortada ou madeira das mattas, preparadas para o corte;

h) outros quaesquer accessorios da cultura não comprehendidos na escriptura da hypotheca, ou separados della, depois de comprehendidos, com assentimento do credor hypothecario.

§ 1.º Depende do consentimento expresso do proprietario, para ter validade o contracto de penhor agricola, que for constituido pelos arrendatarios, colonos e quaesquer outras pessoas obrigadas a prestações.

§ 2.º O penhor agricola poderá estipular-se a prazo de um a tres annos, mediante escripto particular, com declaração de sua data e assignatura do mutuario, reconhecida por official publico.

§ 3.º Poderá tambem ser feito por 10 a 15 annos sobre arbitramento da média da produção annual, recebendo o mutuario antecipadamente a importancia do empréstimo correspondente a um anno, e perdendo este direito quando faltar ao pagamento do anno vencido.

Os arts. 38 a 49 constituindo o titulo:

—«Da administração do banco»—serão collocados depois do titulo—«Das letras hypothecarias»—com a numeração que lhes competir, ficando o art. 48 limitado ao 1.º alinea do mesmo artigo e passando-se a materia dos 2.º e 3.º para as disposições geraes.

Os arts. 49 e 50 constituirão o titulo.

Dos fiscaes

Assim redigidos:

ART.

O banco terá um fiscal nomeado pelo governo do estado de S. Paulo, nos termos do art. 2.º da lei n. 145 de 25 de julho de 1881, o qual perceberá o ordenado de 6:000\$ por anno, pago mensalmente.

ART.

Por parte dos accionistas haverá uma commissão composta de tres membros, tirados de entre os mesmos accionistas e eleitos annualmente na assemblea geral ordinaria, e cujo mandato durará por um só anno, isto é o intervallo entre duas assembleas geraes ordinarias, e será gratuito. A essa commissão incumbem proceder ao exame e dar parecer sobre as contas da administração, nos termos legais.

§ 1.º Na mesma occasião em que forem eleitos os fiscaes, se elegerão tambem tres supplentes, que substituirão aquelles na sua falta ou impedimento.

§ 2.º Os fiscaes e os supplentes podem ser reeleitos.

Ao art. 54, *in fine*, accrescentem-se as seguintes palavras:—«e os procuradores sejam accionistas.»

O art. 63, passa para as disposições geraes, com o numero que lhe couber e redigido como está.

Ao art. 65 paragrapho unico: onde diz (*in fine*) «salvo as disposições do art. 45, segunda parte», diga-se: salvo os 5 % do excesso de 12% dos lucros do banco, que cabe ao director-gerente.

No titulo *Disposições geraes* accrescente-se:

ART.

O fôrro judicial do banco é o da séde social, tanto para as acções commerciaes como civeis e criminaes e ainda mesmo para a discussão de pleitos que se moverem entre os accionistas e a administração, quer relativamente aos negocios sociaes quer por abuso ou delicto dos administradores, renunciando estes a qualquer outro fôrro que possam ter para responder no da séde social, ainda mesmo quanto aos actos de abuso, excesso de mandato, culpa ou fraude.

ART.

Reproduza-se o art. 63 dos estatutos tal qual se achá redigido.

NO ART. 69

Supprimam-se todas as palavras que se acham depois das—«facultado ao banco» e accrescente-se: elevar o prazo dos contractos hypothecarios até ao maximo de 50 annos e a

emissão de letras hypothecarias ao decuplo do capital realiado, independente de haver-se tornado effectivo todo o capital subscripto.

NO ART. 70

Onde diz: das leis n. 3150 de 4 de novembro de 1882, 3403 de 24 de novembro de 1888 e seus respectivos regulamentos, diga-se: dos decretos ns. 169 A de 19 de janeiro de 1890, 370 de 2 de maio do mesmo anno, 164 de 17 de janeiro de 1890, 434 de 4 de julho de 1891.

Posta em discussão, foi a mesma proposta, sem debate, unanimemente approvada. O Sr. accionista Adriano Moura, pedindo a palavra, deu e fundamentou a seguinte proposta de reforma de uma parte dos estatutos do banco, de que não cogitara a proposta da directoria.

Propões as seguintes alterações ao cap. 3.º tit. 1.º dos estatutos do banco de Credito Real de S. Paulo, e que se inscreve—da administração do banco:

1.º Os arts. 38 e 41 fiquem redigidos da seguinte maneira:

A administração do banco será composta de um director-gerente (cargo no qual continuará investido o actual director-gerente, Sr. commendador José Duarte Rodrigues) e de tres directores, todos eleitos em assemblea geral de accionistas, continuando, porém, a servir, até completar o actual mandato, o presidente e os directores eleitos, na assemblea geral ordinaria de 15 de abril de 1889, passando aquelle a occupar um dos logares do director.

Paragrapho unico. Para todos os effectos, o director gerente será, na sua falta ou impedimentos, substituido pelo director que for designado para exercer o cargo de secretario da administração.

2.º Ao art. 39. Supprimam-se as palavras—do presidente e—accrescente-se, como segunda parte do segundo alinea e que passa a paragrapho unico:

Não se considera vago o logar do director que se ausentar temporariamente por motivos de seu interesse particular, contando que a ausencia não seja maior de seis mezes e que os outros directores estejam todos em exercício.

3.º Supprima-se o art. 41.

4.º Ao art. 42, em vez de—100 acções—diga-se: com acções integralizadas, supprimindo-se no paragrapho unico as palavras *presiden'e ou*.

5.º Aos arts. 43 e 44. Sejam substituidos pelo seguinte artigo:

Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente ao banco, distribuindo entre si os differentes serviços, de modo a auxiliarem o director-gerente no expediente das diversas secções em que os trabalhos se dividirem, o que será determinado pelo regimento interno que a administração organizar.

§ 1.º Todos os negocios do banco serão resolvidos pela administração, sob proposta do director-gerente, por maioria de votos. Ao director-gerente cabe o voto de qualidade.

§ 2.º A administração se reunirá em sessão ordinaria, uma vez por semana, e extraordinariamente, tantas vezes quantas o director-gerente julgar necessarias; não podendo, porém, haver sessão sem a presença de, pelo menos, tres directores, inclusive o director-gerente ou seu substituto, quando aquelle estiver impedido ou ausente. De todas as sessões se lavrará uma acta em livro especial, a cargo do director-secretario.

O gerente da carteira commercial (art. 40 dos estatutos) poderá assistir ás sessões da administração e nellas fazer indicações ou propostas relativas aos negocios daquelle carteira, mas, sem voto deliberativo.

6.º Ao art. 45. Substitua-se pelo seguinte:

O director-gerente terá o ordenado annual de dezoito contos de réis, e cada um dos outros directores e de doze contos de réis, todos pagos mensalmente.

Paragrapho unico. Quando os lucros do banco excederem a doze por cento ao anno, ao director-gerente cabe uma gratificação de cinco por cento sobre o excesso.

7.º Ao art. 46. Substitua-se pelo seguinte:

A administração fica revestida dos poderes cessarios para praticar todos os actos de stão ; podendo transigir ; celebrar contra-
s ; contrahir empréstimos e fazer quaesquer
outras operações de credito ; adquirir e alie-
nar bens ; transferir direitos e privilegios da
sociedade, dispondo e ordenando todos os ser-
viços e operações com plenos, geracos e espá-
ciaes poderes ; e, bem assim mais, para re-
presentar o banco em juiz ou fóra d'elle,
sendo o seu órgão natural o director-gerente.

Paraphrasis unico. As responsabilidades do
banco serão assignadas pelo director-gerente e
outro director.

8.ª Ao art. 47. Acrescente-se como §§ 1.º
e 2.º, alterando-se a numeração dos seguintes :

§ Presidir às assembléas geraes dos accio-
nistas e às sessões da administração.

§ Executar todas as deliberações da admi-
nistração.

9.ª Ao art. 60 onde se diz — pelo presi-
dente do banco — diga-se : — pelo director-ge-
rente do banco.

Assembléa geral extaordinaria do Banco
de Credito Real de S. Paulo aos 4 de maio de
1892. — Por mim e pelos accionistas os Illms.
e Exms. Srs. Barão de Ipanema, Antonio-Pedro
de Andrade, commendador João Mancio da
Silva Franco, Conde do Alto-Mearim, conse-
lheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo e
Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Adriano Moura*.

Entrando em discussão essa proposta, o Sr.
accionista desembargador Aureliano de Souza
e Oliveira Coutinho fez algumas observações
sobre a extrema latitude com que foi conce-
bida a emenda 7.ª ao art. 46 dos estatutos,
conferindo poderes à administração ; reconhe-
ce a necessidade de certa amplitude de poderes
conferidos à administração, quanto aos actos
ordinarios de gestão e por entender que a
emenda só se refere a taes actos, deixa de
proponer qualquer sub-emenda.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi a dita
proposta sujeita à votação, e unanimemente
approvada, abstendo-se os directores presentes
devotar a mesma proposta, na parte que ele-
vou os vencimentos da administração.

Foi mais submettida à discussão e unanimen-
te approvada a seguinte proposta que,
como a primeira, foi apresentada pelo Sr. pre-
sidente do banco, em nome da directoria :

PROPOSTA

No caso de ser approvada a alteração pro-
posta no projecto de reforma dos estatutos ao
art. 5.º dos mesmos, que modifica o capital
social e altera o valor das acções, propomos
mais o seguinte :

1.º As actuaes acções do valor nominal de
50\$ que se acham integralisadas serão substi-
tuídas por outras de 200\$, também integrali-
sadas, dando cada grupo de quatro acções
daquellas direito a uma destas, e as fracções
que ficarem serão convertidas em quartos de
acções, também integralisadas.

2.º As não integralisadas que se acham com
20 % realizadas, isto é, 10\$ por acção, serão
substituídas do seguinte modo :

As da *carteira hypothecaria* na mesma pro-
porção acima estabelecida, dando cada grupo
de quatro acções direito a uma do valor
nominal de 200\$ com 20 % realizados, ficando
as fracções convertidas em quartos de acções
no mesmo estado de pagamento :

As da *carteira commercial*, porém, como
devem ficar todas integralisadas, visto achar-
se já realizado o capital de 2.500.000\$, o que
fica reduzido o fundo desta carteira, será sub-
stituído cada grupo de 20 acções por uma
acção do valor de 200\$, integralisada, ou cada
grupo de cinco acções por um quarto de acção,
também integralisado, e os grupos menores de
cinco acções serão resgatados pelo banco, que
pagará essas acções ao par, sem prejuizo do
dividendo a que tiverem direito, o qual, si a
operação se realizar no correr do semestre,
será calculado na proporção do ultimo que
houver sido distribuido, desde o começo do
semestre até ao dia em que for realisado o
resgate ou, no caso do accionista não se apre-
sentar no prazo que for marcado, até ao dia
annunciado pela administração para o dito
resgate,

3.º A administração do banco fica autorizada
a resgatar, além das acções a que se refere a
clausula precedente, mais as que forem neces-
sarias para limitar o capital da carteira com-
mercial a 2.500.000\$, podendo esse resgate
ser realisado por compra na praça ou como
melhor entender.

4.º Logo que seja approvada pelo governo a
reforma dos estatutos do banco, a adminis-
tração marcará um prazo nunca maior de três
mezes para ser realisada a conversão e o
resgate das acções a que se refere esta pro-
posta, e, findo esse prazo, não permitirá a
transferencia das acções que devem ser sub-
stituídas ou resgatadas, levando a credito dos
respectivos possuidores, em conta de deposito,
sem juros, o valor das acções que devem ser
resgatadas e que o não hajam sido no prazo
marcado.

Sala da assembléa geral dos accionistas do
Banco de Credito Real de S. Paulo, aos 4 de
maio de 1892. — Os directores do banco.

Por indicação do Sr. desembargador Aure-
liano de Souza e Oliveira Coutinho, resolveu
a assembléa geral que essa proposta, com
redacção adaptada, ficasse fazendo parte das
disposições transitorias do banco.

Por ultimo, declarou o Sr. presidente que,
à vista da approvação da reforma do art. 38
dos estatutos, que reduziu o numero de dire-
ctores do banco, estava prejudicada a eleição
de um director, na vaga aberta pela renuncia
do Dr. Antonio Ferreira de Castilho.

Nada mais havendo, o Sr. presidente levan-
tou a sessão e mandou lavrar a presente acta,
que vae assignada pelo mesa, conforme votou
unanimemente a assembléa, sob proposta do
Sr. accionista Dr. Domingos José Nogueira
Jaguaribe. E eu, Carlos Machado de Oliveira,
2º secretário a escrevi. — Dr. Pedro Vicente da
Azevedo, presidente. — *Adriano Moura*, 1º se-
cretario. — *Carlos Machado de Oliveira*, 2º se-
cretario.

N. 173 — Certifico que fica archivada nesta
repartição, em virtude de despacho da Junta
Commercial em sessão de hoje, a certidão da
acta da 7.ª assembléa geral extraordinaria do
Banco de Credito Real de S. Paulo realisada
a 4 de maio proximo passado, em que se tra-
tou da reforma de seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial de S. Paulo,
2 de junho de 1892. — O secretario, J. A. de
Andrade.

Companhia Estrada de Ferro do Quilombo

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembléa geral ordinaria dos
accionistas da Companhia Estrada de Ferro do
Quilombo na 77.ª linha, onde lê-se « o Sr. pre-
sidente » leia-se « o Sr. vice-presidente » ; na
81.ª linha, onde lê-se « deram » leia-se « darão » ;
na 87.ª linha, onde lê-se « Francisco Gontijo »
leia-se « Francisco Domingos Gontijo ».

Companhia de Fiação e Te- celagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo	
Edifícios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.087.178\$650
Diversos devedores:	
Saldo de varias contas.....	173.762\$379
Despesas de <i>debentures</i> :	
Saldo desta conta.....	52.500\$000
Caixa:	
Saldo existente.....	9.971\$830
Acções da directoria:	
Acções caucionadas.....	30.000\$000
Diversos bancos:	
Saldo em varias contas cor- rentes.....	149.002\$860
Valores em ser:	
Pelos existentes.....	195.722\$650

S. E. ou O. 1.698.138\$369

Passivo

Capital:	
3.000 acções de 200\$ cada uma.....	600.000\$000
<i>Debentures</i> :	
2.878 <i>debentures</i> de 200\$.....	575.600\$000
Amortisação de <i>debentures</i> :	
Valor desta conta.....	24.800\$000
Caução da directoria:	
Idem.....	30.000\$000
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	21.147\$170
Diversos credores:	
Saldo de varias contas.....	363.893\$412
Juros suspensos:	
Saldo desta conta.....	656\$527
Lucros suspen- sos:	
Idem.....	11.363\$830
Fundo de re- serva:	
Idem.....	15.440\$000
Fundos de repa- ração:	
Idem.....	25.236\$530
Dividendos:	
5.º à razão de 10 % annuaes ou 10\$ por acção em 3.000 ac- ções.....	30.000\$000
	1.698.138\$369

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. —
O director-presidente, *Andrew Steele*. —
O guarda-livros, *Fred Burrites*.

ANNUNCIOS

Empresa de Construcções Civs

De novo e pela terceira vez, convoco os
Srs. accionistas da Empresa de Construcções
Civs, para reunirem-se no salão do Banco
Rural e Hypothecario, terça-feira, 14 do cor-
rente, à 1 hora da tarde, em assembléa geral,
afim de resolverem:

1.º, sobre uma proposta da directoria para a
reforma dos estatutos;

2.º, sobre as despesas de incorporação recla-
mados pela Empresa de Obras Publicas no
Brazil;

3.º, finalmente, para procederem a eleição
da nova directoria, do conselho fiscal e seus
supplentes.

Previno aos Srs. accionistas que, como dis-
põe o art. 15 § 4.º do decreto n. 164 de 17 de
janeiro de 1890, esta assembléa deliberará qual-
quer que seja a somma do capital represen-
tado, e que só poderá votar, por procuração
quem seja accionista desta empresa e tenha
poderes especiaes.

Rio, 7 de junho de 1892. — Dr. *Harario de
Gouveia*, presidente.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

Convidamos aos Srs. accionistas a reunirem-
se no dia 21 do corrente, ao meio dia, no es-
criptorio central da companhia, à rua dos In-
validos n. 36, para constituirem-se em assem-
bléa geral ordinaria, afim de tomar conheci-
mento do relatório e da prestação das contas
da directoria, fechadas em 31 de dezembro de
1891, e de deliberar sobre o parecer do conse-
lho fiscal, assim como para eleger os mem-
bros e supplentes deste.

Havendo numero legal, terá lugar em se-
guida uma assembléa geral extraordinaria
para tratar-se da modificação dos estatutos da
companhia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892. — Os
directores, *Arthur Sauer*. — *João Francisco
Froes da Cruz*.